



TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE
BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A COOPERATIVA DE
ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES
ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO
ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, estabelecido à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto, **Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.321.309/0001-34, estabelecida à Avenida Luiz Viana Filho, nº 260, Prédio da SEFAZ - CAB, nesta Capital, representada por seus diretores: Afonso Cunha de Carvalho, [REDACTED] Diretor Geral e Osvaldo José Celino Ribeiro, [REDACTED] Diretor Administrativo, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, e observadas as disposições da Lei Estadual nº. 9.433/05, celebram o presente Termo Administrativo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso, a título gratuito, de duas áreas abaixo descritas, para sediar 2 (dois) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, com a finalidade exclusiva de funcionamento da sede da Permissionária:

- 1 - 28,22 m² de área livre total no 1º subsolo da Sede do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré.
- 2 - 51,07 m² de área livre total no térreo da Sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da Permissionária:

- I. manter sob sua guarda e responsabilidade o bem objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II. zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas



mesmas condições em que ora recebe;

- III. assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- IV. responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- V. assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, contas de energia elétrica, água e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;
- VI. comunicar ao Permitente, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da Permissionária, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do Permitente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

- I - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do Permitente, formalizada por Termo Aditivo;
- II - exercer atividades proibidas por lei;
- III - usar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária;
- IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;
- V - desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Permitente, não remanescendo obrigação de indenizar a Permissionária e, sem que assista a esta última qualquer direito de retenção ou indenização quando da sua restituição ao Permitente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS



As construções e reformas efetuadas pela Permissionária no imóvel objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Permitente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao Permitente o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso do bem e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Permitente.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O Permitente poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Permissão por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso, em ato motivado, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, concedendo-se à Permissionária o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao Permitente qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso é concedida, a título precário, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do Permitente e conforme o ajuste expresso das



partes, firmado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento. Nesta ocasião far-se-á necessária autorização expressa e motivada da autoridade competente e avaliação do interesse público, observados os critérios da oportunidade e conveniência.

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, sem que haja prorrogação, a Permissionária fará a desocupação completa e entrega do espaço, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da Permissionária em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Ficam reservados ao Permitente o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.
- II - Eventual tolerância do Permitente com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.
- III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
- IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o Permitente poderá exigir a imediata paralisação das atividades da Permissionária, bem como a completa desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, 14 de Junho..... de 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Sara Souza
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Afonso Cunha de Carvalho
SICOOB CREDI-EXECUTIVO
AFONSO CUNHA DE CARVALHO

(Assinatura)

Osvaldo José Celino Ribeiro
SICOOB CREDI-EXECUTIVO
OSVALDO JOSÉ CELINO RIBEIRO

(Assinatura)

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:
CPF

ASSINATURA:

NOME:
CPF

ASSUNTO: SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PREVARICAÇÃO POR PARTE DO PREFEITO DE FORMOSA DO RIO PRETO

SUBSCRITORA: ALEXAROCHA DE ALMEIDA FERNANDES.

INVESTIGADO: JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR

EDITAL N.º 03/2D13

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA TITULAR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 1º da Resolução n.º 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a Sociedade Juazeirense, e demais pessoas eventualmente interessadas, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos o arquivamento e a remessa para apreciação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público dos autos do Inquérito Civil SIMP n. 598.1.61B50/2006, que versa sobre possível realização de procedimentos de adenoma/gálectomia sem dispor de sondas endotraqueais.

Juazeiro, 14 de junho de 2013

LOLITA MACEDO LESSA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 01/2013

A 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACOBINA, no uso de atribuições legais, nos termos quanto preconizado no artigo 10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 26, § 1º da Resolução 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e, ainda, tendo em vista que a decisão abaixo comunicada interessa a elevado número de profissionais do ensino, efetivos e temporários, em atuação no Município de Mirangaba/BA, além de outros vários envolvidos no caso, vem por meio deste Edital COMUNICAR, inclusive para efeito de eventual apresentação da razões ascritas ou juntada de documentos, no prazo de 03 dias a contar da presente publicação, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO Nº 702.0.58145/2013, em virtude da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 01/2013. Aludido expediente fora autuado neste Órgão com vistas a apurar suposto Ato de Improbidade Administrativa imputado ao gestor do Município de Mirangaba/BA, Sr. Dirceu Mendes Ribeiro, no que tange à contratação direta de funcionários públicos para ocupar cargos típicos do quadro permanente de servidores, sem a realização do devido concurso público, neste ano de 2013. Oportunamente, faz saber que cópia do despacho fundamentado encontra-se à disposição na 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para vistas.

Jacobina, 12 de junho de 2012.

Rosa Patrícia Salgado Atanázio.

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 04/2012

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA TITULAR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 1º da Resolução n.º 06/2009 do Colégio de Procuradoras de Justiça do Estado da Bahia, notifica a Sra. DOLORES DE FRANÇA, residente na Rua Conselheiro Saraiva, nº 13, apto. 03, centro, nesta urbe, para comparecer a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro, situada na Rua Cícero Feitosa, 352, Edf. Maria Madalena, Bairro Alagadiço, neste Município (próximo ao Fórum de Juazeiro), no prazo de 10 dias a partir da publicação deste Edital, para ser cientificada da Aplicação da Medida de Proteção exarada nos autos do Procedimento Administrativo SIMP n. 598.0.149483/2011, que versa sobre proteção de direitos dos idosos assegurados pela Constituição da República e pelo Estatuto do Idoso.

Juazeiro, 14 de junho de 2013.

LÓLITA MACEDO LESSA

Promotora de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Inicio	Término
Enilda Florinda Góes	Paulo Afonso	19/07/2013	18/07/2014

SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Processo: 003.0.76357/2013.

Parecer Jurídico: 299/2013.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda - Sicoob Cred Executivo, CNPJ 04.321.309/0001-34.

Objeto: Permissão de uso, à título gratuito, de duas áreas para sediar 02 (dois) Postos de Atendimento Bancário – PAB'S, com a finalidade exclusiva de funcionamento da sede da Permissionária, quais sejam: 28,22m² de área livre total no 1º

subsolo da Sede do Ministério Público situado à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré; 51,07m² de área livre total no térreo da sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia
Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
Data de assinatura: 14/06/2013.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 034/2013, publicada no DJE de 14/06/2013:

ONDE SE LÊ: constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Adelson Gonzaga de Souza, Robério Pereira da Silva Júnior e Elisabete Santana de Souza.

LEIA-SE: constituir comissão processante para este fim composta pelos servidores Adelson Gonzaga de Souza, que a presidirá, Robério Pereira da Silva Júnior e Elisabete Santana de Souza.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL - CONTRATO Nº 077/2013-SGA

Processo: 003.0.96481/2013 – Dispensa nº 115/2013.

Parecer jurídico: 188/2009.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa WSJ Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 011.262.964/0001-24

Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, condicionada em garrafões fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, apropriáveis a bebedouros elétricos, para atender à Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus - BA.

Valor unitário (garrafão): R\$ 6,00 (seis).

Valor global: R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 Fonte 00- Projeto/Atividade 03.122.503.2000 – Elemento de Despesa 33.90.36.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo.

Data da assinatura: 14/06/2013.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 57/2013 - SGA

Processo: 003.0.78196/2013 – Dispensa de Licitação nº 82/2013.

Parecer jurídico: 301/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Abrolhos Lavanderia Ltda., CNPJ nº 08.054.873/0001-99.

Objeto: Prestação de serviços de lavagem de fardamento (paletô e calça) dos motoristas de representação do Ministério Público do Estado da Bahia.

Valor unitário (paletô e calça): R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos).

Valor global: R\$ 5.572,00 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 Fonte 00- Projeto/Atividade 03.122.503.2000 – Elemento de Despesa 33.90.39.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo.

Data da assinatura: 14/06/2013.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2013

Procedimento: nº 003.0.76847/2013 - Pregão Presencial nº 18/2013 - Objeto: Registro de preços de suprimento de informática.

1º Classificada para o item 01: AURINO ALVES DE AZEVEDO FILHO EIRELI - CNPJ 01.310.287/0001-19. 1º Classificada para o item 02: MICROSENS LTDA - CNPJ 78.126.950/0003 - 16 Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação

Data da Assinatura: 12.06.2013.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2013 - SUP				DATA: 12/06/2013	
ITEM		ESPECIFICAÇÃO DE PREÇO REGISTRADO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CARTUCHO DE TONER, SAMSUNG, Série CLP-320, Preto, Importado, UN	AURINO ALVES DE AZEVEDO FILHO EIRELI			
	CARTUCHO DE TONER, SAMSUNG, Série CLP-320, Preto, Importado, UN	MICROSENS LTDA			

Salvador, 14 de junho de 2013.

Salvador (BA), 16 de abril de 2013.

DIREX /OFÍCIO N° 014/2013

Ministério Público do Estado da Bahia

Superintendência de Gestão Administrativa

Dra. Maria Lucia Dutra Cintra

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.76357/2013 Original
Data: 23/4/2013 Hora: 15:21

Qt.Vol.: Recebido por: bianca.campoms

Prezada Senhora.

Após reunião realizada no dia 12/04/13 na sede do Ministério Público, entre o nosso Diretor Administrativo, Osvaldo Jose C. Ribeiro e o Coordenador Executivo da Assessoria Técnica, senhor Luis Carlos Luz Chaves, conforme cópia de Ata em anexo, ficou definido que a nossa Cooperativa precisa regularizar a situação de sub-rogação da nova instituição SICOOB CRED EXECUTIVO na condição de permissionária para utilização dos espaços na sede do MP em Nazaré e no edifício sede do CAB.

Visando também regularizar a situação da operacionalidade ocorrida após o processo de incorporação entre a SICOOB COMPEB e a SICOOB CRED EXECUTIVO em 01/03/2013, estamos enviando a essa Superintendência para subscrição do Convênio de Cooperação, os documentos exigidos para assinatura de Convênio entre a nova cooperativa e o Ministério Público para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Foram anexados a essa comunicação, os seguintes documentos:

- ✓ Estatuto da SICOOB CRED EXECUTIVO alterado em 19/12/2011, vigente até a presente data;
- ✓ Cópia de requerimento enviado ao Banco Central do Brasil para homologação e aprovação do novo Estatuto proveniente da Incorporação da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia Ltda. – SICOOB COMPEB e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo da

(2)



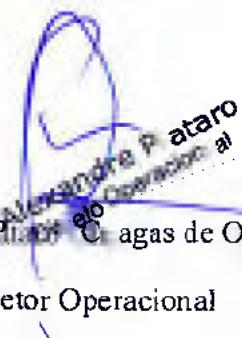
Servidores Estatutários do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda.- SICOOB
CRED EXECUTIVO.

- ✓ Novo Estatuto que aguarda homologação pelo Banco Central do Brasil;
- ✓ Ata da Reunião do Conselho de Administração para eleição da Diretoria Executiva da SICOOB CRED EXECUTIVO
- ✓ Cópia do Termo de Posse da nova Diretoria Executiva;
- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- ✓ Cópia do Alvará de Funcionamento;
- ✓ Certidão simplificada da Junta Comercial;
- ✓ Certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;
- ✓ Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
- ✓ Cópia do Ofício Expedido pelo Banco Central do Brasil para autorização de funcionamento
- ✓ Cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses.

Na certeza da boa acolhida.

Atenciosamente,


Quirino Ribeiro
Diretor Administrativo


Alexandre Platão
Diretor Operacional

ATA DE REUNIÃO

Aos 12-dias do mês de abril de 2013, às 11h50m na sala da Assessoria Técnica da Superintendência de Gestão Administrativa, localizada à 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia, presentes o Sr. Osvaldo Jose Celino Ribeiro CPF: 326.445.905, e o Coordenador Executivo da Assessoria Técnica, Luis Carlos Luz Chaves, realizou-se reunião com o mesmo para esclarecimentos acerca dos expedientes da SICOOB CRED-EXECUTIVO no qual solicitam "stand" para apresentar a fusão com a COOMPEB aos membros e associados da mencionada cooperativa, bem assim a subrogação da nova instituição "SICOOB CRED-EXECUTIVO" na condição de Permissionária do espaço utilizado no Edifício Sede CAB, na qual esclareceu o Sr. Osvaldo Jose Celino Ribeiro que a SICOOB CRED-EXECUTIVO já está atuando na sede Nazaré como Cred Executivo, em vez que a incorporação já aconteceu, e tanto pendente apenas a formatação da mesma junto ao Banco Central, inclusive já operando com fornecimento de encargos consignados, havendo tramitação regular dos mesmos junto à Diretoria de Recursos Humanos desta Instituição. Esclareceu ainda que como o termo de cessão de uso ainda se encontra em nome da COOMPEB, em consonância com a Chefia de Gabinete seria importante que regularizasse a situação do espaço que, atualmente tem como Permissionária a COOMPEB. O Coordenador Executivo salientou a necessidade de regularização formal da fusão para que fosse procedida a subrogação em nome da nova instituição, para regularização do espaço hoje detinido a COOMPEB. Evidenciou o representante do SICOOB CRED-EXECUTIVO que o registro ainda não ocorreu, uma vez que o processo demora cerca de seis meses para se efetivar. Informou o representante da SICOOB CRED-EXECUTIVO que já se encontra expediente e documentos comprobatório do envio de documentação ao Banco Central para formalização e registro do processo de fusão.

Osvaldo Jose Celino Ribeiro
Representante da Sicoob Cred
Executivo

Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo da
Assessoria Técnica

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO

**TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo Estadual e do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no Estado da Bahia Ltda. – SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ nº. 04.321.309/0001-34, originalmente constituída como SICOOB COOPERTIFISCO, em Assembleia Geral de 08 de outubro de 1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da Cooperativa Central a que estiver associada, tendo:

- I. sede social e administração na Avenida Luiz Viana Filho, nº. 260 – Prédio da SEFAZ – Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador/BA – CEP: 41730-101;
- II. foro jurídico na cidade de Salvador/BA;
- III. área de ação limitada ao Estado da Bahia;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados;

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscernibilidade religiosa, racial e social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições nele estabelecidas e, na área de atuação da Cooperativa, sejam servidores estatutários civis, ativos ou inativos, do Poder Executivo Estadual e do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Podem também se associar à Cooperativa:

- I. servidores civis não estatutários, oriundos dos entes públicos mencionados no *caput*, ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, enquanto permanecerem nesta condição;
- II. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- III. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- IV. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- V. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;
- VI. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- VII. pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e as controladas por esses associados.

Art. 4º Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-parte na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das

- deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como as normas e instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
 - IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
 - V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
 - VI. movimentar seus recursos financeiros, preferencialmente, na Cooperativa;
 - VII. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
 - VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
 - IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 A Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na Cooperativa.



Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a Cooperativa, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes sejam inferiores ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o demissionário continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Art. 16 O associado demitido somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 30 (trinta) dias, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado demitido não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17 O associado eliminado somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 60 (sessenta) dias, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18 Para o associado demitido ou eliminado ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$3.000,00 (três mil reais).

28

Art. 20 No ato de admissão, o associado pessoa física subscreverá inicialmente R\$300,00 (trezentos reais) e o associado pessoa jurídica R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), os quais integralizarão à vista, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor subscrito, respectivamente. O saldo remanescente será integralizado em até 9 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 10 (dez) quotas-partes, para o cooperado pessoa física, e 50 (cinquenta) quotas-partes para o cooperado pessoa jurídica.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa.

§ 4º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 21 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Parágrafo único. A remuneração do capital integralizado, não deverá ser superior a 50% do resultado operacional efetivo ou estimado do exercício social, obtido com base nos relatórios contábeis e financeiros disponibilizados.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-partes será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

7
LB

Art. 23 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 24 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 60 (sessenta) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;
- III. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

- V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 25 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e tiver no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 26 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 27 O associado pessoa física, aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, poderá solicitar o resgate parcial de até 90% (noventa por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais.

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º A solicitação de que trata o caput, sem prejuízo do art. 26, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

Art. 28 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 29 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 30 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas";
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 31 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 32 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir o cálculo para incidência de tributos.

Art. 33 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 34 Além dos fundos previstos no art. 32, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 35 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 36 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 37 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 38 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 39 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO



Art. 40 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 41 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 39.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 42 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

Art. 43 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 44 Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:

- I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar;
- III. pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 45 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 46 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 47 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 56, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 48 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade*), data de nascimento, endereço completo (*inclusive CEP*), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas, que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO VII DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 49 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilizar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 50 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 51 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- V. recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VI. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VII. associação e demissão da Cooperativa à Central.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 52 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 53 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa;

- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 56.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 54 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 55 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 56 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;



V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da Cooperativa, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57 São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Nos casos de eleitos ou nomeados que não atendam ao disposto no *caput*, incisos IV e V, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 60 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 11 (onze) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

§ 1º Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração.

§ 2º Para ser eleito Conselheiro de Administração, o associado deverá ter atuado por, no mínimo, 2 (dois) anos como membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração ou Fiscal de alguma cooperativa e, nestes 2 (dois) anos, pelo menos 1 (um) ano tenha atuado como conselheiro efetivo ou suplente de cooperativa de crédito singular.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 66 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 67 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos **do Conselho de Administração**, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 68 Os substitutos exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 69 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Eleição de Delegados;
- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
- XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 36;
- XVI. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;

- XVIII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XIX. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XX. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- XXI. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXII. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20;
- XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva referentes a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XXX. deliberar sobre alienação de bens não de uso próprio recebidos na execução de garantias.

Art. 71 São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões das assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria;
- VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na reunião subsequente ao ato;
- XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas no normativo próprio;
- XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 72 É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do Presidente na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 73 O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 74 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Geral, um Diretor Operacional e um Diretor Administrativo.

§ 1º Apenas 1 (um) membro da Diretoria Executiva poderá ser oriundo do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá demitir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de até 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recontratação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 30 (trinta) dias corridos, o Diretor Geral será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área, havendo acumulação de cargos.

Art. 77 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência.

Art. 78 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para o Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às despesas, visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução das metas adotadas e ao andamento dos projetos,

FOLHA 66

- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração, nomearão serem nomeados pelo Conselho de Administração, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar as respectivas remunerações e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto referente ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas necessárias;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional e de cultura organizacional e que sejam observados por todos e em parte da cooperatividade;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação do cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submetê-la ao Conselho de Administração;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas pelo Plano Estratégico;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 80 São atribuições do Diretor Geral, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo e em outras representações prevista no inciso I, do art. 71, que exerce a sua função, exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atividades da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad hoc ao advogado empregado ou contratado;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor Operacional;
- XII. auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controle Interno, de forma a assegurar conformidade com as políticas e regulamentares.

Art. 81 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. assessorar o Diretor Geral nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Geral e o Diretor Operacional;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às pessoas, tecnológicos e materiais e às atividades (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, contratos de crédito, etc.);
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, finançal;

- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. decidir, em conjunto com o Diretor Geral, sobre a admissão e permanência de empregado;
- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e culturais da Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados;
- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros bens;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Operacional;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Administrativo autorizadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da entidade.

Art. 82 Compete ao Diretor Operacional:

- I. assessorar o Diretor Administrativo em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Administrativo e o Diretor Geral;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção do Crime de Terrorismo e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), de acordo com as determinações regulamentares;
- IV. executar as atividades operacionais no que tange ao gerenciamento de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de recursos;
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros bens;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII. assessorar o Diretor Geral em assuntos da sua área;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional;

- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XIII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, reajuste ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 83 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão do mandato *ad judicium*;
- II. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre atuará em conjunto com um diretor.

Art. 84 Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de pagamento, fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos e os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 85 A administração da sociedade será fiscalizada, assim, por meio do Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos por votação, de forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, dos demais.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 86 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovados pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante assinatura no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 87 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 58 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes de 3º grau, em linha reta ou colateral;
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 88 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo efetivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa (de 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício do cargo);
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do cargo;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo efetivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser apresentadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 89 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho, é nomeado suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 90 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para preencher as vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 91 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as normas:

data e hora
da proposta de
reunião

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão da lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas por todos os presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho elegerão um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, bem como lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo membro escolhido entre si.

§ 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo comparecer à reunião.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 92 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e pagamentos e dos recebimentos, das operações e questões econômicas, verificando a adequada e regular aplicação das leis, das normas, dos regulamentos e outras disposições;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros documentos, se as decisões e orientações adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente, se existem cargos vagos na composição daquele colegiado e se existem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa perante autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e custos da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e receber o recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos e associados;

- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, apresentar sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. integrar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as irregularidades neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer outros, relatórios específicos, declarações por escrito e esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com a menor periodicidade trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações mínimas da atividade fiscalizadora;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela administração e informar sobre eventuais pendências da Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá direito a receber informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, bem como de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGO ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 93 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades, na forma da lei, como efeitos da responsabilidade criminal.

Art. 94 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelas irregularidades praticadas pelos administradores, que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes, negligentes, ou com falta de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração, oportunamente e convenientemente denunciada à Assembleia Geral.

Art. 95 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a co-diretora, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 96 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assem^{bi}

TÍTULO VIII

DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO E SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CON-

Art. 97 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob)

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob – Sicoob Confederação;
 - II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
 - III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais;
 - IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardadas dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada uma.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confer. Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob.

Art. 98 A Cooperativa, juntamente com o Sicoob Central BA associadas a essa Central, integram o Sicoob Sistema BA.

Art. 99 Para participar do processo de centralização financeira, a cooperativa deve estruturar-se segundo orientações emanadas do Sicoob Central.

Art. 100 A associação da Cooperativa ao Sicopob Central BA imp

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, regulamentações e dos procedimentos instituídos pelo Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa, Cooperativa é associada, de regulamentos, de regimes manuais;

- II. no acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Central, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como de natureza social, legais e fiscais, de quaisquer espécies, complementares e de registros de movimentação de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou Confederação, para sanar irregularidades ou em caso de falência da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sistema Central;
- IV. na aceitação da prerrogativa da Central representá-la em negociações com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, o Sicoob Central e quaisquer outras instituições públicas e privadas. (incluído)

Art. 101 A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas com o Sicoob Central BA perante terceiros, até o limite do valor das que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento da responsabilidade solidária da Cooperativa perante a Central, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação federal, poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pelo Sicoob Central BA, nos termos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A Cooperativa, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte, por insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela quebra ou falência, ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada sofra, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, obstante o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a Cooperativa dê causa à insuficiência de liquidez ou falência ao Sicoob Central BA, fique inadimplente em relação contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a que não se resguarda o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se o caso assim exigir.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 102 A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se opuserem, a continuidade da Cooperativa.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de que trata este artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 103 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, nomeará-se um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para a liquidação da Cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe couberem no tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, nomeando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a expressão "Em liquidação" da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após a aprovação do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 104 A dissolução da sociedade importará, também, a revogação da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 105 O liquidante terá todos os poderes normais de administrador, podendo praticar os atos e as operações necessários à realização do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização do Banco Central, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 106 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e próprias.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Assembleia Geral:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidador dos bens.

Art. 108 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Salvador, 01 de março de 2013.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Funcionários Civis do Poder Executivo Estadual e do Poder Judiciário, Ministério P

Pública no Estado da Bahia Ltda. – SICOOB CRED Empresa de Crédito e Finanças


Walmir Saldanha Feijó
Presidente


Osvaldo José Coelho
Vice-Pres

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO

**TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda. - SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ nº 04.321.309/0001-34, originalmente constituída como SICOOB COOPERFISCO, em Assembleia Geral de 08 de Outubro de 1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da Cooperativa Central a que estiver associada, tendo:

- I. sede social e administração na Avenida Luiz Viana Filho, nº. 260 – Prédio da SEFAZ – Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador/BA – CEP: 41730-101;
- II. foro jurídico na cidade de Salvador-BA;
- III. área de ação limitada ao Estado da Bahia;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.



§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscernibilidade religiosa, racial e social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições nele estabelecidas e, na área de atuação da cooperativa, sejam servidores estatutários civis do Poder Executivo do Estado da Bahia – **excetuados os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e Polícia Militar.**

Parágrafo único. Podem também se associar à Cooperativa:

- I. servidores civis do Poder Executivo Estadual, não estatutários, ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, enquanto permanecerem nesta condição;
- II. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- III. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- IV. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- V. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;
- VI. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- VII. pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e as controladas por esses associados.

Art. 4º Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

CAPÍTULO III DOS DEVERES



Art. 8º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da

Diretoria Executiva, bem como as normas e instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;

- III. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. movimentar seus recursos financeiros, preferencialmente, na Cooperativa;
- VII. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO



Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na Cooperativa.



Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração observadas as regras para eliminação de associados

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a Cooperativa, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes sejam inferiores ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o demissionário continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

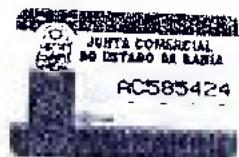
Art. 16 O associado demitido somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 30 (trinta) dias, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado demitido não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17 O associado eliminado somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 60 (sessenta) dias, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18 Para o associado demitido ou eliminado ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL



CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 20 No ato de admissão, o associado pessoa física subscreverá inicialmente R\$ 300,00 (trezentos reais) e o associado pessoa jurídica R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), os quais integralizarão à vista, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor subscrito, respectivamente. O saldo remanescente será integralizado em até 9 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 10 (dez) quotas-partes, para o cooperado pessoa física, e 50 (cinquenta) quotas-partes para o cooperado pessoa jurídica.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa.

§ 4º A quota-partes não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 21 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Parágrafo único. A remuneração do capital integralizado, não deverá ser superior a 50% do resultado operacional efetivo ou estimado do exercício social, obtido com base nos relatórios contábeis e financeiros disponibilizados.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA



Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-partes será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 23 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de *cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 24 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 60 (sessenta) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;
- III. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão

somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 25 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e tiver no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 26 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 27 O associado pessoa física poderá solicitar o resgate parcial de até 90% (noventa por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

- I. estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 6 (seis) meses de associação na Cooperativa;
- II. possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter, no mínimo, 1 (um) ano de associação na Cooperativa.

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º A solicitação de que trata o caput, sem prejuízo do art. 26, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

Art. 28 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 29 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 30 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:



- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas";
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 31 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 32 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.



§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir o cálculo para incidência de tributos.

Art. 33 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 34 Além dos fundos previstos no art. 32, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 35 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 36 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.



TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 37 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 38 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 39 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 40 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:



- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 41 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária' conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 39.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO



Art. 42 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

Art. 43 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 44 Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa

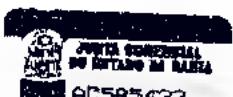
- I. pela própria pessoa física associada com direito a votar,
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar,
- III. pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 45 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO



Art. 46 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 47 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 56, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 48 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

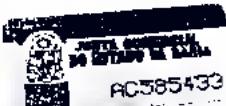
- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade*), data de nascimento, endereço completo (*inclusive CEP*), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas, que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO VII DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 49 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.



SEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 50 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 51 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- VI. recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VII. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VIII. associação e demissão da Cooperativa a Central.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 52 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 53 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa;



- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 56.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 54 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 55 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 56 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;



- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da Cooperativa, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57 São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.



Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou conselheiro equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Nos casos de eleitos ou nomeados que não atendam ao disposto no *caput*, incisos IV e V, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 60 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

● § 1º Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração.

§ 2º Para ser eleito Conselheiro de Administração, o associado deverá ter atuado por, no mínimo, 2 (dois) anos como membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração ou Fiscal de alguma cooperativa e, nestes 2 (dois) anos, pelo menos 1 (um) ano tenha atuado como conselheiro efetivo ou suplente de cooperativa de crédito singular.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 66 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 67 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 68 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 69 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.



Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 70 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Eleição de Delegados;
- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balanços e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial,
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio,
- XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV. deliberar pela contratação de auditor externo,
- XV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 36;
- XVI. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVIII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XIX. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social.

- XX fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- XXI. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXII. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atas que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 19;
- XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XXX. deliberar sobre alienação de bens de não uso de próprio recebidos na execução de garantias.

Art. 71 São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

- V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria;
- VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio.

- XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I

Art. 72 É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do Presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 73 O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO



Art. 74 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, e composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Geral, um Diretor Operacional e um Diretor Administrativo.

§ 1º Apenas 1 (um) membro da Diretoria Executiva poderá ser oriundo do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de até 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Geral será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Operacional, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 77 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência

Art. 78 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79 Compete à Diretoria Executiva

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;



- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 80 São atribuições do Diretor Geral, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 71, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

- VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor Operacional;
- XII. auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 81 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. assessorar o Diretor Geral nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Geral e o Diretor Operacional;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. decidir, em conjunto com o Diretor Geral, sobre a admissão e a demissão de empregado;



- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Geral e Operacional;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

Art. 82 Compete ao Diretor Operacional:

- I. assessorar o Diretor Administrativo em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Administrativo e o Diretor Geral;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII. assessorar o Diretor Geral em assuntos da sua área;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Geral e Operacional;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

XIII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 83 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 84 Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 85 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 86 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 3 (três) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 87 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 58 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;

- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 88 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 89 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 90 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 91 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

● § 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 92 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 93 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 94 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inézia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 95 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 96 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 97 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 98 A Cooperativa, juntamente com o Sicoob Central BA e as demais singulares associadas a essa Central, integram o Sicoob Sistema BA.

Art. 99 Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se segundo orientações emanadas do Sicoob Central BA.

Art. 100 A associação da Cooperativa ao Sicoob Central BA implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a Cooperativa é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;
- II. no acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;



- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sistema Sicoob.
- IV. na aceitação da prerrogativa da Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas. (incluído na nova minuta)

Art. 101 A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central BA perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante a Central, estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pelo Sicoob Central BA, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A Cooperativa, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar à Central, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a Cooperativa dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central BA, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contruídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas na Central, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO



Art. 102 A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses,

não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 103 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 104 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 105 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

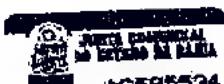
Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 106 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;



- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

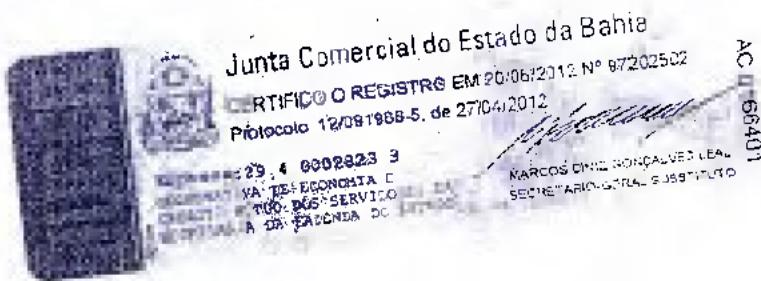
Art. 108 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Salvador, 19 de dezembro de 2011.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES
ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA -
SICOOB CRED EXECUTIVO


Petrônio Alberto da Fonseca
Diretor Presidente


Walmir Saldanha Feijó
Diretor Administrativo

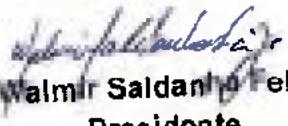


ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ 04.321.309/0001-34, NIRE 294.000.2823-3, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2012.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às 11h00 (onze horas) no auditório da UCS na SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, localizado à Rua Cristiano Buys, 177, Barros Reis, na cidade de Salvador/BA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, que ao final assinam esta ata, os senhores Walmir Saldanha Feijó, Osvaldo José Celino Ribeiro, João Maia Mota, Petronio Alberto da Fonseca, Jorge Claudemiro da Silva, George Wander de Albuquerque Rodrigues, Amarildo Tosta Santos, José Augusto dos Santos, Maria Zenilda Oliveira Batista, tendo o Presidente eleito, Sr. Walmir Saldanha Feijó, iniciado a reunião, solicitando aos presentes a indicação daqueles a compor a Diretoria Executiva da Cooperativa. Após ampla discussão e esclarecidas as efetivas atribuições dos membros a compor os cargos integrantes da Diretoria Executiva, foram nomeados os seguintes membros para mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016: Diretor Geral: Afonso Cunha de Carvalho, brasileiro, casado, auditor fiscal portador do RG [REDACTED] SSP/BA, devidamente inscrito no CPF nº [REDACTED], nascido em [REDACTED] residente e domiciliado na Av. [REDACTED] Salvador/BA;

Diretor Operacional: Alexandre Pataro Chagas, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] devidamente inscrito no CPF nº [REDACTED], nascido em [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

Diretor Financeiro: José Celino Ribeiro, brasileiro, casado, funcionário público Administrativo, Osvaldo José Celino Ribeiro, brasileiro, casado, funcionário público estatal, nascido em [REDACTED] CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/BA, CEP [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de Sociedade Mercantil em virtude de condenação criminal e de assumirem cargos eletivos de instituição de Cooperativa de Crédito. Os eleitos preenchem as condições previstas na Resolução 3.041 de 28/11/02. A posse dos eleitos dependerá da homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. Franqueada a palavra e não havendo quem quisesse dela fazer uso, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros de Administração eleitos. Salvador – BA, 27 de abril de 2012. "Cópia Fiel ao Livro de Atas"


Walmir Saldanha Feijó
Presidente


Osvaldo José Celino Ribeiro
Vice-Presidente


João Maia Mota
Conselheiro de Administração



4º ofício de NOTAS DE SALVADOR-BA.
Confere com o original que me foi apresentado. Dou Fe. Salvador/BA,
08/11/2012 16:43:56. EW024423 Em test.
verdade. Sacremente MARISTELA OLIVEIRA PEREIRA



FOLHA 78

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ 04.321.309/0001-34, NIRE 294.000.2823-3, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2012.

Em continuação ao texto da ata da Reunião do Conselho de Administração, assinam a presente os seguintes conselheiros:

Petronio Alberto da Fonseca
Conselheiro de Administração

Jorge Claudemiro da Silva
Conselheiro de Administração

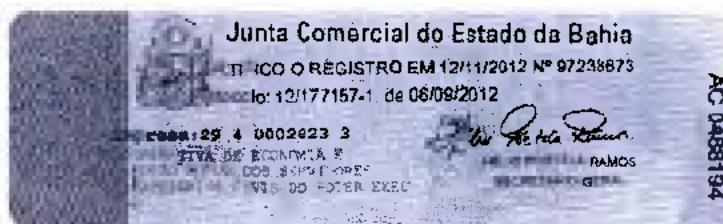
Amarildo Tostes Santos
Conselheiro de Administração

José Augusto dos Santos
Conselheiro de Administração

Maria Zenilda Oliveira Batista
Conselheira de Administração

George Wander de A. Rodrigues
Conselheira de Administração

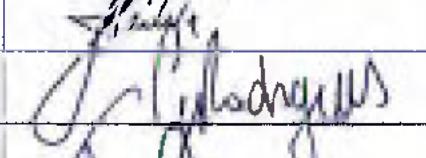
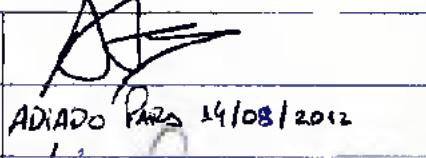
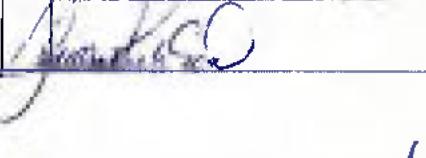
1º OFICIO DE NOTAS DE SALVADOR-BA.
Confere com o original que me foi
apresentado. Dou fé. Salvador/BA,
08/11/2012 15:43:56. EW024425 Em
test. Verdade.
Escravento PEREIRA MARCELA OLIVEIRA



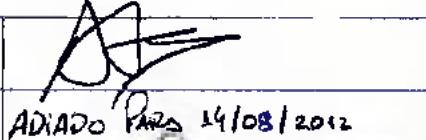
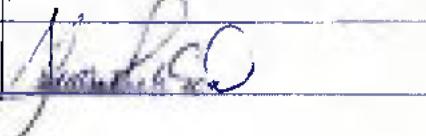
Termo de Posse

No dia do mês de agosto de dois mil e doze, na sede da COOPERATIVA DE
CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO
EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO,
nosso posse os abaixo-assinados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Reunião
de Administração, realizadas em 27 de abril de 2012, e homologados pelo
Central do Brasil em 17 de julho de 2012, para compor o Conselho de
Conselho Fiscal e Diretoria Executiva desta Cooperativa, com
a posse dos que forem eleitos na AGO de 2016.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Osvaldo Silveira Fesô – Presidente CPF [REDACTED]	
Osvaldo José Celino Ribeiro – Vice-Presidente CPF [REDACTED]	
João Maia Mota – Secretário CPF [REDACTED]	
Alberto da Fonseca – Conselheiro Vogal CPF [REDACTED]	
Jorge Claudemiro da Silva – Conselheiro Vogal CPF [REDACTED]	
George Wander de A. Rodrigues – Conselheiro Vogal CPF [REDACTED]	
Alexandre Tosta Santos – Conselheiro Vogal CPF [REDACTED]	
João Augusto dos Santos – Conselheiro Vogal CPF [REDACTED]	
Maria Zenilda Oliveira Batista – Conselheiro Vogal CPF [REDACTED]	

DIRETORIA EXECUTIVA

Alonso Cunha de Carvalho– Diretor Geral CPF [REDACTED]	
Osvaldo José Celino Ribeiro– Diretor Administrativo CPF [REDACTED]	 ADIADO PARA 14/08/2012
Alexandre Pataro C. de Oliveira– Diretor Operacional CPF [REDACTED]	

(6)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.321.309/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2001
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS CIVIS DO PDDER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICOOB CRED EXECUTIVO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA		
LOGRADOURO 2AAV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	NÚMERO 260	COMPLEMENTO
CEP 41.745-003	BAIRRO/DISTrito CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	MUNICÍPIO SALVADOR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Emitido no dia 16/04/2013 às 09:43:17 (data e hora da Brasília).

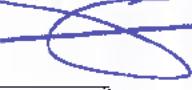
[Voltar]

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

62

FOLHA 81




PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2013

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS
NOME FANTASIA: SICOOB CRED EXECUTIVO

CGA: 200.014/001-81 CNPJ: 04.321.309/0001-34

ENDERECO: 2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 260- CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA

NATUREZA JURÍDICA: 2143 - Cooperativa

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)

Cooperativas de crédito mútuo

CNAE DATA INÍCIO
6424-7/03 09/04/2001

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 131423 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 08/05/2001

DATA DE IMPRESSÃO: 12/04/2013

COORDENADOR DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

CÓDIGO DE CONTROLE : 770C9BC4915E063021909B0AE2DE967D

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle scima

LS

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO

Natureza Jurídica COOPERATIVA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

29 4 0002823-3

CNPJ

04.321.309/0001-34

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

02/03/2001

Data de Início de Atividade

08/10/1999

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

AVENIDA LUIZ VIANA FILHO, 260, CAB, SALVADOR, BA, 41.730-101

Objeto Social

PROPORCIONAR, ATRAVÉS DA MUTUALIDADE, ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS ASSOCIADOS EM SUAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS, PRESTAR SERVIÇOS INERENTE ÀS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E PROMOVER O APRIMORAMENTO TÉCNICO, EDUCACIONAL E SOCIAL DE SEUS DIRIGENTES, FUNCIONÁRIOS E ASSOCIADOS E SEUS RESPECTIVOS FAMILIARES; PARA ISTO PODERÁ PRATICAR TODAS AS OPERAÇÕES ATIVAS, PASSIVAS, ACESSÓRIAS E ESPECIAIS, TÍPICAS DE SUA MODALIDADE SOCIAL, COM OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS REGULAMENTARES BAIXADOS PELA AUTORIDADE MONETÁRIA.

Capital Social

R\$ 35.000,00

(TRINTA E CINCO MIL REAIS)

Prazo de Duração

Capital Integralizado

R\$ 35.000,00

(TRINTA E CINCO MIL REAIS)

Indeterminado

Diretoria/Término Mandato/Cargo

Nome/CPF

AFONSO CUNHA DE CARVALHO

Término Mandato
XXXXXXXXXX

Cargo
PRESIDENTE

ALEXANDRE PATARO CHAGAS DE OLIVEIRA

XXXXXXXXXX

DIRETOR OPERACIONAL

OSVALDO JOSE CELIND RIBEIRO

XXXXXXXXXX

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Último arquivamento

Data: 28/11/2012 Número: 97243006

Situação
REGISTRO ATIV

Ato: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Evento:

Status
SEM STATUS

Filial(is) neste unidade da federação ou fora dela

- NIRE: 29 9 0101356-5 CNPJ:

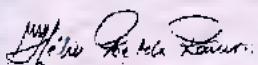
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)

RUA CRISTIANO BUYS, 177 e PREDIO DA SEFAZ, CABULA, SALVADOR, BA, 41.150-120, BRASIL

SALVADOR - BA, 22 de abril de 2013

3 110586-6




HÉLIO PORTELA RAMOS

SECRETARIO-GERAL

FOLHA 83




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000202013-04001309

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES

CNPJ: 04.321.309/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção da entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/02/2013.
Válida até 19/08/2013

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

65



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES
ESTATUTARIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB
CRED EXECUTIVO
CNPJ: 88.321.309/0001-34

Ressalvado o direito de à Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos da responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, o certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Conferma disposto nos arts. 206 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação de sujeito passivo no âmbito de RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 18:13:14 do dia 12/04/2013 <hora e data de Brasília>
Valida até 08/10/2013
Código de controle da certidão: 3408.47CT.AC48.02A0

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Receita Federal](#)

Prepara página para impressão

FOLHA 25
85

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenação de Atividades Econômicas

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 200.014/001-81

CNPJ: 04.321.309/0001-34

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES
ESTATUTARIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA**
Contribuinte: SICOOB CRED EXECUTIVO
Endereço: 2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, N° 260
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
41.741-001

Certifico que a firma da inscrição acima encontra-se em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, parágrafo 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada às 09:42:02 horas do dia 16/04/2013.
Válida até dia 15/07/2013.

Código de controle da certidão

2636.22B4.CFB5.0CFE.A3F6.9C4C.DD3D.AFBB

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

67



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 12/04/2013 14:31

FOLHA 86

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20130679779

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 04.321.309/0001-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendência de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradora Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/04/2013, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.esfaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

63

FOLHA 87
[IMPRIMIR](#)[VOLTA](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04321309/0001-34

Razão Social: COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS SERV DA SE

Nome Fantasia: COOPERFISCO

Endereço: AV LUIS VIANA 260 EDF SEFAZ / PARALELA / SALVADOR / BA / 41730-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Válido: 12/04/2013 a 11/05/2013

Certificação Número: 2013041214563172669880

Informação obtida em 16/04/2013, às 15:09:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

69


BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 09703/2011-BCB/Deorl/Gisal
Pt. 1101528607

Salvador, 11 de novembro de 2011

A

Cooperativa de Economia e Crédito Múltuo dos Servidores da Secretaria da Fazenda do Estado Bahia Ltda. - Sicoob/Cooperfisco
Av. Luis Viana Paratela, 260 - Paratela
41730-101 - Salvador (BA)

Prezados Senhores,

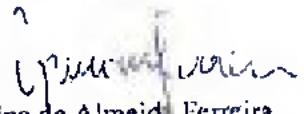
Referimo-nos ao expediente CA-DIREX-001/2011-Sicoob Cooperfisco, por meio do qual essa Cooperativa manifesta seu interesse em ampliar as suas condições de admissão de sócios, de forma a possibilitar a filiação dos servidores estatutários civis do Poder Executivo do Estado da Bahia – excetuados os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e Polícia Militar, e solicita a dispensa de apresentação do projeto previsto no artigo 3º da Resolução 3.859/2010.

2. A propósito, conforme a faculdade prevista no art. 16, inciso IV, da Circular 3.502/2010, informamos que as justificativas fundamentadas ao pleito foram consideradas suficientes por esta Autarquia, ficando a Sicoob Cooperfisco habilitada a realização do correspondente ato societário.

3. Lembramos a necessidade de que tal ato societário seja submetido à apreciação do Banco Central no prazo máximo de 90 dias, conforme prevê o art. 7º da Res. 3.859/2010, contados a partir do recebimento desta comunicação, e também que o seu acolhimento estará condicionado ao disposto no art. 9º desse mesmo normativo.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica Regional em Salvador


Omnia de Almeida Ferreira
Gerente Técnica


Márcia Maria Rezende de Oliveira
Coordenadora



FOLHA 83

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação — Desig
Divisão de Sistemas Cadastrais — DISIC
Avenida Paulista, 1804 — 7º andar — 01310-922 — São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6209 — E-mail: gispa.dsic@bcb.gov.br

Carta Desig/Suinf - 2009/659

São Paulo, 16 de outubro de 2009

A

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria da Fazenda do Estado
Bahia Ltda. — Sicoob/Cooperfisco

Assunto: Certidão de Funcionamento.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos à solicitação datada de 14/10/2009, por meio da qual V. Sas. solicitam uma declaração de autorização para funcionamento, para fins de comprovação do registro da Cooperativa no Banco Central do Brasil.

2 A propósito, certificamos que essa sociedade cooperativa, titular do CNPJ 04 321.309/0001-34, nesta data, encontra-se na situação Autorizada em atividade como cooperativa de crédito mútuo, estando habilitada, nos termos da regulamentação em vigor, a praticar todas as operações permitidas às instituições da espécie em todo o território nacional e que não está sob regime especial de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central do Brasil.

Atenciosamente

Fábio José Assaf Nogueira
[REDACTED] — Chefe de Subunidade

Andréa da R. Rocha Delefrate
[REDACTED] — Analista

71

SICOOS
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISIR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOS

FOLHA 90

12/04/2013 EXTRATO 16:24:41
CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA

COOP 1883-2 / SICOOB CENTRAL BA
CONTA: 44-2 / CCRM SERV ESTATU CIV POD EXECUT ES

DATA DOC.	HISTÓRICO	VALOR
26/03/2013	SALDO ANTERIOR	4.443.344,19C
26/03/2013	SALDO BLOQ. ANTERIOR	0,88*
0104 1482	DÉB. ADM. FINANCEIRA	21.871,68D
0104 1882	DÉB. ADM. FINANCEIRA	4,16D
0104 1882	CRÉD. ADM. FINANCEIRA	1.698,85C
	SALDO DO DIA <---->	4.423.093,28C
0204 4800802CRÉD.TED-STR		182.868,80C
COOP ECON CRED MUT S E BA		
CÓDIGO TED: 4139481		
0204 1802	CRÉD. ADM. FINANCEIRA	327.463,51C
0204 1802	DÉB. ADM. FINANCEIRA	4,16D
0204 1882	CRÉD. ADM. FINANCEIRA	612,32C
	SALDO DO DIA <---->	4.933.162,95C
4304 1882	DÉB. ADM. FINANCEIRA	92.302,58D
0304 1882	DÉB. ADM. FINANCEIRA	7,83D
0304 RENDACRONTROS CRÉDITOS		28.611,85C
	SALDO DO DIA <---->	4.869.464,39C
4404 CREDITOCCRÉD.TED-STR		748,62C
BANCO BMG S A		
CÓDIGO TED: 4159238		
04 CREDITOCCRÉD.TED-STR		593,58C
BANCO BMG S A		
CÓDIGO TED: 4159217		
0404 1002	DÉB. ADM. FINANCEIRA	145.438,07D
8104 1082	CRÉD. ADM. FINANCEIRA	2,17C
	SALDO DO DIA <---->	4.725.378,89C
0504 88880802CRÉD.TED-STR		58.342,58C
FUNDO FINANCEIRO DA PREV SOCIA		
CÓDIGO TED: 4158345		
8504 0480002CRÉD.TED-STR		391.119,58C
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTAD		
CÓDIGO TED: 4172277		
8504 880329 CRÉD.DOC		64,97C
REM SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTAD		
8504 1882	DÉB. ADM. FINANCEIRA	91.905,79D
0504 1882	DÉB. ADM. FINANCEIRA	0,18D
8504 TED 330CRÉDADM.FINANCEIRA		3.753,46C
8504 TED 330CRÉDADM.FINANCEIRA		18.886,84C
8504 1882	CRÉD. ADM. FINANCEIRA	755,17C
	SALDO DO DIA <---->	5.098.381,50C
8804 1802	CRÉD. ADM. FINANCEIRA	186.807,95C
0104 1082	DÉB. ADM. FINANCEIRA	2,18D
0804 1802	CRÉD. ADM. FINANCEIRA	97,88C
	SALDO DO DIA <---->	5.261.464,79C
0904 8088882CRÉD.TED-STR		144.808,00C
COOP ECON CRED MUT S E BA		
CÓDIGO TED: 4198364		
0904 1882	DÉB. ADM. FINANCEIRA	183.989,85D
0904 1882	DÉB. ADM. FINANCEIRA	8,38D
8904 1002	CRÉD. ADM. FINANCEIRA	469,17C
0904 800035ALIAS.PARC.EMPRÉSTIMO		1.508.868,88C
	SALDO DO DIA <---->	6.744.823,61C
1004 1882	DÉB. ADM. FINANCEIRA	312.664,20D
1004 1882	DÉB. ADM. FINANCEIRA	0,16D
1004 CNAC OUTROS DÉBITOS		1.373,00D
1004 PROPAGAOOUTROS DÉBITOS		678,80D
1004 1002	CRÉD. ADM. FINANCEIRA	4.565,89C
	SALDO DO DIA <---->	6.433.878,34C
1104 1882	DÉB. ADM. FINANCEIRA	108.877,77D
1104 1802	CRÉD. ADM. FINANCEIRA	0,47C
	SALDO DO DIA <---->	6.132.998,84C
1204 8080802CRÉD.TED-STR		71.800,80C
COOP ECON CRED MUT S E BA		
CÓDIGO TED: 4233719		
	SALDO DO DIA <---->	6.403.998,84C
RESUMO		
SALDO EM C.CORRENTE... (+):	6.403.998,84C	
SALDO EM C.INVESTIMENTO(+):	8,80C	
LÍMITES CONTA GARANTIDA... (+):	8,80C	
SALDO DISPONÍVEL... (-):	6.403.998,84C	
SALDO BLOQ.C.CORRENTE...	8,08*	
SALDO BLOQ.C.INVESTIMENTO	8,08*	
VENCETO CONTA GARANTIDA...		
TAXA CONTA GARANTIDA(m)	5,00%	
PREVISÃO CPMP...	8,88D	
PREVISÃO IDP...	4,80D	
PREVISÃO ENCARGOS...	8,00D	
PREVISÃO TARIFAS...	8,88D	

SALDO EM CONTA CAPITAL.. 635.591,45C
SALDO DE APLICAÇÕES 10/04/2013-----
RDC Longo COI 763.757,67C
DEO EXTRATOS EMITIDO 09/04/2033 -----
ÁGUA E ENERGIA, BENS PESO IS, DSS COM
ECONOMIA.

OUVIDORIA S3COOB: E6007250



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para conhecimento e providências cabíveis.

Em 29/04/15

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº. 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº. 1312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, e A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO, inscrito no CNPJ nº. 04.321.309/0001-34, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260 – Prédio da SEFAZ – Centro Administrativo da Bahia – CAB – CEP 41730-001, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por seus diretores: Afonso Cunha de Carvalho, CPF nº. [REDACTED], Diretor Geral e Osvaldo José Celino Ribeiro, CPF nº [REDACTED] - [REDACTED] Diretor Administrativo, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com base no art. 57. § 1º, da Lei Estadual nº. 6.677/94, na Lei Estadual 9.433/05 e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº. 10.148/06, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o compromisso do **BANCO** em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, a favor dos servidores e membros do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO

- a) O **BANCO**, respeitando sua programação orçamentária e suas normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos servidores e membros ativos e inativos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante consignação em folha de pagamento;
- b) Os empréstimos serão concedidos através das agências ou escritórios do **BANCO**, localizados no Estado da Bahia;
- c) As prestações mensais de amortização e juros a eles relativos deverão obedecer ao limite da margem consignável do **CONSIGNADO**;
- d) O prazo do contrato de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, firmado entre o **BANCO** e o **CONSIGNADO**, será de, no mínimo, 03 (três) meses e, no máximo, 120 (cento e vinte) meses;
- e) O empréstimo mediante consignação em folha de pagamento só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** lotado nas entidades cuja folha de pagamento seja administrada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- f) Os recursos decorrentes do empréstimo de que trata o item anterior serão liberados pelo **BANCO** exclusivamente ao **CONSIGNADO**, através de crédito em conta corrente de sua titularidade, em qualquer instituição financeira ou ordem de pagamento a seu favor;
- g) Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Convênio preverão, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento;

- h) As operações pactuadas com esteio neste Convênio poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **BANCO** compromete-se a:

- a) oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados a favor dos **CONSIGNADOS**, nos empréstimos por aquele concedidos;
- b) enviar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** arquivo magnético contendo as informações sobre os empréstimos concedidos e os valores a serem consignados, obedecendo à programação informada anualmente por esta Instituição, além de relação impressa, com igual conteúdo, de acordo com modelo previamente definido;
- c) indenizar o **MINISTÉRIO PÚBLICO** pelos custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente ao **BANCO**, no valor de R\$1,00 (um real) por linha impressa no contracheque de cada **CONSIGNADO**;
 - cii) o ressarcimento previsto no item supra será processado pela Coordenação de Recursos Humanos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sob a forma de desconto, que incidirá sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente ao **BANCO**,
- d) prestar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;
- e) recompor, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;
- f) enviar mensalmente ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** informativo com as taxas e encargos contratuais para empréstimos a serem praticados no período.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a:

- a) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e os **CONSIGNADOS**;
- b) efetuar os descontos, em folha de pagamento, dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;
- c) repassar ao **BANCO**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS**, observado o disposto na alínea "c" do item anterior, ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **BANCO**;
- d) ocorrendo movimentação do **CONSIGNADO** para qualquer outro órgão ou ente da Administração Direta ou Indireta do Estado da Bahia, informar o fato ao **BANCO**, para que este promova a transferência da consignação em folha de pagamento ou débito das prestações em conta corrente, desde que haja, entre o **BANCO** e o novo órgão de lotação do **CONSIGNADO**, Convênio de Cooperação similar ao presente termo;
- e) informar mensalmente ao **BANCO**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO** em relação às operações referidas neste Convênio

restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo CONSIGNADO e repasse ao BANCO.

§ 1º - Ocorrendo rompimento ou suspensão do vínculo funcional do CONSIGNADO, o MINISTÉRIO PÚBLICO descontará, observando o limite da margem consignável disponível, por ocasião do pagamento das verbas decorrentes, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido, com base neste Convênio, para o devido repasse ao BANCO.

§ 2º - Se o valor do desconto previsto no item anterior não bastar para o débito do CONSIGNADO junto ao BANCO, fica o MINISTÉRIO PÚBLICO, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO

As consignações em folha poderão, a qualquer tempo, ser suspensas ou canceladas, no todo ou em parte, por interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação ao BANCO, não alcançando situações pretéritas.

§ 1º - O cancelamento de consignações em folha poderá ocorrer também por iniciativa do BANCO, após comunicação formal e com a anuência do MINISTÉRIO PÚBLICO, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas.

§ 2º - A inexatidão dos recolhimentos efetuados dos CONSIGNADOS ou dos repasses ao BANCO poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Convênio, até que seja regularizada a situação pendente.

§ 3º - Havendo inclusão de consignações obrigatórias que impliquem redução da margem consignável do CONSIGNADO, poderá o MINISTÉRIO PÚBLICO suspender a consignação em folha das prestações mensais vincendas, para adequação ao limite, devendo o MINISTÉRIO PÚBLICO comunicar o fato ao BANCO e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o CONSIGNADO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo responsabilidade destas a utilização de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO

O presente Convênio vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto a seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passa(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre as partes, e rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sendo obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a extinção do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações das partes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- a) Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em Cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.
- b) Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada.
- c) Este Convênio obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, ____ de ____ de 20 ____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA
Superintendente de Gestão Administrativa

SICOOB CRED EXECUTIVO
AFONSO CUNHA DE CARVALHO
Diretor Geral

SICOOB CRED EXECUTIVO
OSVALDO JOSÉ CELINO RIBEIRO
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

FOLHA 96




MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

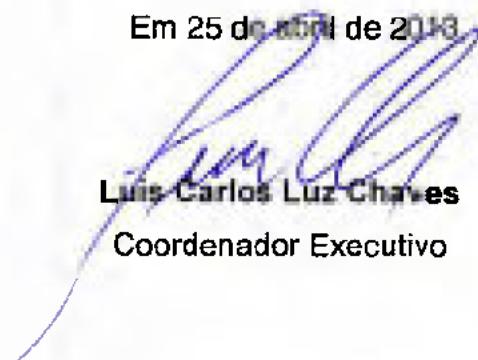
Ref.: Of. nº 014/2013 - DIREX
Protocolo SIMP nº 003.0.76357/2013

DESPACHO

Encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação.

Após, à Superintendência de Gestão Administrativa, para deliberação acerca da viabilidade do quanto requerido.

Em 25 de abril de 2013



Luis Carlos Luz Chaves

Coordenador Executivo



PROCEDIMENTO N°: 003.0.76357/2013 – PGJ

INTERESSADO: SICOOB CRED EXECUTIVO

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES E MEMBROS ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. PELO DEFERIMENTO.

PARECER N°. 248/2013

1. Trata-se de proposta para celebração de **Convênio de Cooperação**, formulada pelo **Sicoob Cred Executivo**, com o fim de conceder empréstimos a servidores e membros deste Ministério Pùblico, através de consignação em folha de pagamento.
2. O proponente apresentou todos os documentos necessários, estando apto a assinar a minuta-padrão de convênio. **Assim, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração do Convênio, devendo ser anexadas as vias do termo para assinatura pela autoridade competente.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 06 de maio de 2013.

Bel. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]

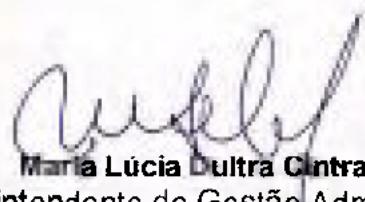
Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Oficial Administrativo III
Apóio Processual AT/TEC/SGA
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 248/2013 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente a proposta para celebração de Convênio de Cooperação, formulada pelo Sicoob Cred Executivo, com a finalidade de conceder empréstimos a servidores e membros desta Instituição. Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para conhecimento e providências.

Em 09/05/13


Maria Lúcia Bultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

CONFIRMO O RECEBIMENTO NO
DIA 09/05/13 AS 16:30
D. Leite
SGA/CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO/BA
EDITAL N° 011/2013**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, § 1º da Resolução nº 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, em especial à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, que, na data de hoje, foi promovido o ARQUIVAMENTO e submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, os autos do Inquérito Civil nº 705.0.48935/2012, que tem por objeto a regularização do Sistema Municipal de Meio Ambiente, no tocante à gestão ambiental do Município de Chorochó-BA, tendo por fundamento a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Paulo Afonso, 15 de maio de 2013.

LUCIANA ESPINHEIRA DA CO6TA KHOURY
Promotora de Justiça Regional Ambiental

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Desligamento de Voluntários

Nome	Lotação	Vigência do termo	Desligamento
Vicente de Paula R. Coelho	Juazeiro	28/06/2012 à 27/06/2013	14/05/2013
Ieda Rodrigues Gomes	Feira de Santana	15/05/2012 à 14/05/2013	14/05/2013
Italo Malos Amorim	Salvador	15/05/2012 à 14/05/2013	14/05/2013

SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.76357/2013

Parecer Jurídico: 248/2013

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários civis do poder Executivo do Estado da Bahia Ltda - SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ 04.321.309/0001-34.

Objeto: Compromisso do SICOOB CRED EXECUTIVO em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, a favor dos servidores e em membros do Ministério Público, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 15/05/2013

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.266963/2012

Parecer Jurídico: 096/2013 - ASTEC GPGJ

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública - Departamento de Polícia Técnica, CNPJ 13937149000143-34.

Objeto: A cooperação entre os participes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços para o intercâmbio de informações com relação aos laudos periciais, instrumento de vital importância na elucidação de crimes, que instruem os inquéritos policiais e processos criminais.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 06/05/2013

PORTARIA N° 027/2013

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.91618/2013,

RESOLVE

Priorizar por mais 30 (trinta dias) o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 016/2013, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 08 de abril de 2013.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de maio de 2013.

Maria Lúcia Dulra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

FOLHA 100


DESPACHO

Retorne-se o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise do Termo de Permissão de Uso para utilização dos espaços disponíveis nas sedes Nazaré e CAB, conforme solicitado no pedido inicial DIREX/OFÍCIO Nº 014/2013, e despacho de fls. 91.

Em, 20 de maio de 2013



Luis Carlos Luz Chaves

Coordenador Executivo



FOLHA 421
[Handwritten signature]

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE
BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A COOPERATIVA DE
ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES
ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO
ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, estabelecido à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Wellington César Lima e Silva, e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICDOB CRED EXECUTIVO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.321.309/0001-34, estabelecida à Avenida Luiz Viana Filho, nº 260, Prédio da SEFAZ - CAB, nesta Capital, representada por seus diretores: Afonso Cunha de Carvalho, CPF nº. [REDACTED], Diretor Geral e Osvaldo José Celino Ribeiro, CPF nº. [REDACTED] Diretor Administrativo, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, e observadas as disposições da Lei Estadual nº. 9.433/05, celebram o presente Termo Administrativo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso, a título gratuito, de duas áreas abaixo descritas, para sediar 2 (dois) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, com a finalidade exclusiva de funcionamento da sede da Permissionária:

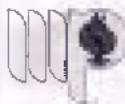
- 1 - 28,22 m² de área livre total no 1º subsolo da Sede do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré.
- 2 - 51,07 m² de área livre total no térreo da Sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da Permissionária:

- I. manter sob sua guarda e responsabilidade o bem objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II. zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas

83 *[Handwritten signature]*



MINUTA

mesmas condições em que ora recebe;

- III. assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- IV. responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- V. assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, contas de energia elétrica, água e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;
- VI. comunicar ao Permitente, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da Permissionária, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do Permitente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

- I - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do Permitente, formalizada por Termo Aditivo;
- II - exercer atividades proibidas por lei;
- III - usar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária;
- IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;
- V - desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Permitente, não remanescendo obrigação de indenizar a Permissionária e, sem que assista a esta última qualquer direito de retenção ou indenização quando da sua restituição ao Permitente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS



MINUTA

As construções e reformas efetuadas pela Permissionária no imóvel objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Permitente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao Permitente o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso do bem e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Permitente.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O Permitente poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Permissão por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso, em ato motivado, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, concedendo-se à Permissionária o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao Permitente qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso é concedida, a título precário, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do Permitente e conforme o ajuste expresso das

J 85



MINUTA

partes, firmado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento. Nesta ocasião far-se-á necessária autorização expressa e motivada da autoridade competente e avaliação do interesse público, observados os critérios da oportunidade e conveniência.

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, sem que haja prorrogação, a Permissionária fará a desocupação completa e entrega do espaço, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da Permissionária em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Ficam reservados ao Permitente o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissa, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.
- II - Eventual tolerância do Permitente com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.
- III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
- IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o Permitente poderá exigir a imediata paralisação das atividades da Permissionária, bem como a completa desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, ____ de ____ de 2013.





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINUTA

FOLHA 105

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Procurador-Geral de Justiça

SICOOB CRED EXECUTIVO
AFONSO CUNHA DE CARVALHO
Diretor Geral

SICOOB CRED EXECUTIVO
OSVALDO JOSÉ CELINO RIBEIRO
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

87



Ref.: Procedimento nº 003.0.76357/2013

DESPACHO

Considerando que as áreas em questão têm, atualmente, seu uso permitido à SICOOB COMPEB, retorne-se o expediente ao Grupo de Trabalho de Contratos e Convênios, para que junte ao autos o(s) vigente(s) Termo(s) de Permissão de Uso.

Após, retorne-se.

Em 21 de maio de 2013.

Bela Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]

A ASSESSORIA TÉCNICA - JURÍDICA
COM AS PROVIMENTOS ADOTADOS
(CÓPIA ANEXA)
EM 21/5/13

Bela Caroline Santana Silva

88

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO
DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
PODER JUDICIÁRIO E DEFENSORIA PÚBLICA NO
ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, nos termos da Lei Complementar N° 11, de 18 de janeiro de 1996, e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO E DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.098/0001-90, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, 1º subsolo, Prédio Anexo, Nazaré, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por sua Presidente, LUIZ EUGÉNIO FONSECA MIRANDA, CPF nº [REDACTED] e observadas as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso, a título gratuito, de duas áreas abaixo descritas, para sediar 2, (dois) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, com a finalidade exclusiva de funcionamento das atividades da PERMISSIONÁRIA:

- 1 - 28,22 m² de área livre total no 1º subsolo da Sede do Ministério Público situada à avenida Joana Angélica, 1312 - Nazaré.
- 2 - 51,07 m² de área livre total no térreo da sede do Ministério público situada a Quinta Avenida, nº 750, centro administrativo da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da Permissionária:

- I. manter sob sua guarda e responsabilidade o bem objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II. zelar pela manutenção e conservação do imóvel, com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora o recebe;
- III. assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- IV. responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- V. assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, contas de energia elétrica, água e os

- demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que, no curso da Permissão, se fizerem necessárias;
- VI. comunicar ao Permitente, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

A presente Permissão destina-se ao uso exclusivo da Permissionária, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do Permitente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

- I. alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do Permitente, formalizada por Término Aditivo;
- II. exercer atividades proibidas por lei;
- III. usar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária;
- IV. divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido no imóvel objeto deste Termo de Permissão, exceto com caráter informativo sobre atividades condizentes com a utilização aí consentida;
- V. desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos no imóvel - a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Permitente, não remanescendo obrigação de indenizar a Permissionária, e sem que assista a esta última qualquer direito de retenção ou indenização, quando da restituição do espaço ao Permitente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela permissionária no imóvel objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização do Permitente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao Permitente o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso do bem e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Permitente.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O Permitente poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar o presente Termo, por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso, em ato motivado, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, concedendo-se à Permissionária o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao Permitente qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO

A presente Permissão de Uso é concedida, a título precário, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse do Permitente e conforme o ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento. Nesta ocasião far-se-ão necessárias a autorização expressa e motivada da autoridade competente e a avaliação do interesse público, observados os critérios da oportunidade e conveniência.

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no *caput*, sem que haja prorrogação, a Permissionária fará a desocupação completa e a entrega do espaço, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da Permissionária em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica esta obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para a efetiva desocupação e entrega do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Ficam reservados ao Permitente o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste instrumento, com base nos princípios legais cabíveis:

FOLHA 140


II - Eventual tolerância do Permitente com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o Permitente poderá exigir a imediata paralisação das atividades da Permissionária, bem como a completa desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

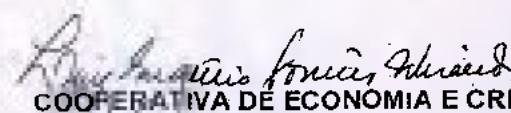
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas quanto ao que reza o presente Termo, firmam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para o mesmo fim do direito.

Salvador/BA, 30 de outubro de 2012



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO
MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO E DEFENSORIA
PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA
Presidente

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

92

Diário n. 904 de 27 de Fevereiro de 2013

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO >
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE**

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.213876/2012

Parecer Jurídico: 804/2012.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Coöperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública no Estado da Bahia, CNPJ 04.892.098/0001-90.

Objeto: Permissão de uso, a título gratuito, de uma área livre total de 28,22m² no 1º subsolo da sede do Ministério Público situada à Avenida Joana Angélica, n. 1312, Nazaré e permissão de uso de uma área livre total de 51,07m² no térreo da sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida n. 750, Centro Administrativo da Bahia.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 30 de outubro **de** 2012 até 29 de outubro de 2017.



PROCEDIMENTO N°. 003.0.76357/2013 - PGJ

INTERESSADO: LUIS CARLOS LUZ CHAVES

ASSUNTO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA. TERMO DE PERMISSÃO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE USO DE BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE. APLICAÇÃO DO ART. 47 DA LEI ESTADUAL 9.433/05. MINUTA APROVADA PELA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA. NECESSIDADE DE PRÉVIA REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO ANTERIOR, RELATIVA ÀS MESMAS ÁREAS.

PARECER N°. 299/2013

1 Trata-se de minuta de **Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis**, a ser firmado entre o **Ministério P?blico do Estado da Bahia e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda. – SICOOB CRED EXECUTIVO**, tendo como objeto a autorização, por parte daquele, para que esta instituição privada utilize frações de bens imóveis do *Parquet*, com vigência de 05 (cinco) anos – admitida a prorrogação temporal.

2 O art. 47 da lei Estadual nº. 9.433/05 dispõe:

"A permissão de uso de bens públicos estaduais será efetuada a título precário ou clausulada, por ato administrativo, em caráter gratuito ou mediante remuneração, sempre com imposição de encargos e após chamamento público dos interessados para seleção, dispensado este quando o permissionário for entidade filantrópica ou assistencial."

3 A legislação menciona a figura do chamamento público de interessados. Todavia, por se tratar de cooperativa de classe destinada a beneficiar membros e servidores, torna-se desnecessário estabelecer competição para a permissão de uso.

4

No instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações, a vigência e a forma rescisória.

5

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto, **esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta ora encaminhada, ao tempo em que ressaltamos a necessidade de revogação da permissão vigente, outorgada à Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público e Poder Judiciário – SICOOB COOMPEB, antes da concessão da licença em questão.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 24 de maio de 2013.



Bel. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]



Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Oficial Administrativo III
Apoio Processual ASTEC/SGA
Matrícula 342 [REDACTED]

Sra. Superintendente,

Segue anexa, para encaminhamento ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, minuta do Termo de Revogação de Uso dos espaços ocupados pela SICOOB COMPEB, para análise e posterior assinatura do Procurador Geral.

Anexamos, também, três vias do Termo de Permissão de Uso, já examinadas pela Assessoria Jurídica, para assinatura do Procurador Geral.

Após, retorno-se a esta Central de Contratos e Convênios para as providências posteriores.

Em, 24 de maio de 2013



Luis Carlos Luz Chaves

Coordenador Executivo

96



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com a minuta do termo de revogação anexa, e do Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bem Imóvel entre este Ministério Público e a SICOOB Cred Executivo, para colher assinaturas do Procurador-Geral de Justiça.

Em 29/05/13



Maria Lúcia Dultra Cintra

Superintendente de Gestão Administrativa



TERMO DE REVOGAÇÃO

- 1) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA**, vem, pelo presente, **REVOGAR o TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, firmado em 30 de outubro de 2012, com a COOPERATIVA OE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO E DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA - COOMPEB, alusivo à permissão de uso, à título de gratuito, de 02 (duas) áreas para sediar 02 (dois) postos de atendimento bancário - PAB'S, em razão do encerramento das atividades da Permissionária, a qual se encontra em processo de incorporação pela Cooperativa SICOOB CRED EXECUTIVO, conforme se verifica do expediente SIMP nº 003.0.76357/2013.
- 2) Em face da presente REVOGAÇÃO, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para completa desocupação e entrega dos espaços, em perfeito estado de conservação, pela Permissionária.
- 3) Concluída a entrega do espaço nos termos retomencionados, considerar-se-á desfeita a Permissão de Uso de Bens Imóveis, cessando, doravante, todos os efeitos dela decorrentes.

Salvador, 24 de maio de 2013.

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

g

pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia de exposição de produtos à venda em vitrine externa pela sociedade empresária de razão social Teixeira Comércio de Bijuterias Ltda. e de fantasia Morana, sediada no Shopping Barra, neste Município, sem indicação adequada dos preços correspondentes. Comunica, outrossim, que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação.

Salvador-BA, 11 de junho de 2013.

PEDRO ARAUJO CASTRO

Promotor de Justiça do Consumidor

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 25/2010 - SUP

Processo Aditivo nº. 003.0.97319/2013.

Parecer Jurídico nº. 312/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ana Benedita Dantas Santana.

Objeto contratual: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra - BA.

Objeto do aditivo: Alterar as cláusulas terceira e quarta do contrato original para revisar o preço mensal do aluguel de R\$ 1.144,44 (mil cento e quarenta e quatro e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), equivalente a 48,54%; e ainda, prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, com início em 01/06/2013 e término em 31/05/2014.

Doação orçamentária: Unidade Gestora 40.0003 - Fonte 00 - Projeto/Atividade 03.122.503.2000 Elemento de Despesa 33.90.36.

*Republicado por haver incorreções

RESUMO DO ADITIVO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Processo: 003.0.64000/2013.

Parecer Jurídico: 199/2013.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, CNPJ 02.839.639/0001-90.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 30/06/2013 até 30/06/2014.

Data de assinatura: 16/05/2013.

TERMO DE REVOCAGÃO DE PERMISSÃO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.76357/2013

Parecer Jurídico: 299/2013

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública no Estado da Bahia - COOMPEB.

Objeto: Revogar o termo de permissão de uso de bem imóvel firmado em 30/10/2012 alusivo à 02 (duas) áreas para sediar 02 (dois) postos de atendimento bancário - PABS, em razão do encerramento das atividades da Permissionária, que se encontra em processo de incorporação pela Cooperativa Sicoob Cred Executivo.

Data de assinatura: 24/05/2013.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO OFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Nome	Matrícula	Cargo	Processo	Tempo total averbado	Discriminação do Tempo	Efeito
ALEX SILVA DA CRUZ	[REDACTED]	Motorista	003.0.90706/2013	11 anos, 03 meses e 11 dias	11 anos, 03 meses e 11 dias 08 anos	Contribuição no regime geral da previdência Serviço no serviço público estadual
						aposentadoria para os demais efeitos, exceto licença-prêmio

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 11 de junho de 2013

*Republicado por haver sido omitido incorreções

Salvador (BA), 03 de abril de 2013.

DIREX /OFÍCIO N° 013/2013

Ministério Público do Estado da Bahia

Superintendência de Gestão Administrativa

Dra. Maria Lucia Dutra Cintra

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça
Número: 003.0.61427/2013 Original
Data: 4/4/2013 Hora:10:32

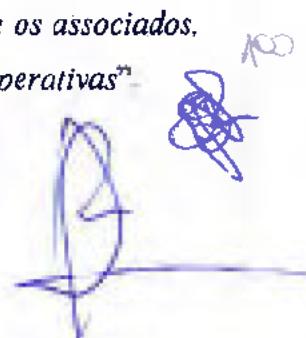
Qt.Vol.: Recebido por edsonsantos

Prezada Senhora.

De acordo com a decisão da maioria dos associados na última assembléia realizada no dia 01/03/2013 (cópia em anexo), a COMPEB foi incorporada pela CRED EXECUTIVO. Dessa união, nasce uma nova cooperativa que fortalecerá ainda mais o sistema SICOOB no Estado da Bahia, além de disponibilizar mais benefícios e melhores serviços financeiros aos seus cooperados.

Em face da existência do termo de permissão de uso de bem imóvel firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a SICOOB COMPEB, em 30/10/2012, conforme Processo 003.0.213876/2012, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 27/02/2013, para as duas áreas descritas no citado termo, vem a nossa Diretoria Executiva mui respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria a transferência de PERMISSIONÁRIA para a nova Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo Estadual e do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no Estado da Bahia Ltda. – SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ 04.321.309/0001-34, como sede social e administração na Avenida Luiz Viana Filho, 260 – Prédio da SEFAZ – Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador/BA – CEP 41730-101

A questão da mudança de titularidade da nova Cooperativa vem atender ao que descreve a Lei Federal 5.764/71 que define a política nacional de cooperativismo, instituindo o regime jurídico das sociedades cooperativas, que no seu art. 59 descreve “*Pela Incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outra ou de outras cooperativas*”.



Dentre as ações dessa nova administração (Ata de posse em anexo), existe a vontade de colocar em funcionamento o Ponto de Atendimento da área onde está localizada a agencia, no andar térreo do MP, no CAB, em atendimento aos anseios dos nossos associados lotados nessa unidade.

Diante do exposto, solicitamos dessa Superintendência que analise a viabilidade da concessão de Cessão de Uso, ainda que a título precário, até que a documentação necessária esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Na certeza da boa acolhida,

Atenciosamente,

Osvaldo Celino Ribeiro

Diretor Administrativo

Alexandre Palmo Chagas de Oliveira

Diretor Operacional

JOY

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ nº. 04.321.309/0001-34 – NIRE nº. 294.000.2823-3 E COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, DEFENSORIA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB COOMP EB, CNPJ nº. 04.892.098/0001-90 – NIRE nº. 294.000.2913-2, REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2013.

Ao primeiro dia do mês de março de 2013, no auditório da UCS na SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, localizado à Rua Cristiano Buys, 177, Barros Reis, Salvador/BA, por não haver acomodações suficientes ao número de associados nas sedes das cooperativas, verificada a presença de 61 (sessenta e um) associados em condições de votar, sendo 51 (cinquenta e um) do SICOOB CRED EXECUTIVO e 10 (dez) do SICOOB COOMP EB, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças às Assembleias Gerais, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária Conjunta dos associados da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda. – SICOOB CRED EXECUTIVO e dos associados da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Policia Civil no Estado da Bahia Ltda. – SICOOB COOMP EB, às 9h00 (nove horas), em terceira e última convocação, conforme edital de convocação publicado no Jornal Correio, edição do dia 19 de fevereiro de 2013, página 34, afixado no mural das sedes das cooperativas em local visível e divulgado entre os associados através de correspondência. A mesa diretora dos trabalhos foi composta pelos Srs. Walmir Saldanha Feijó, Presidente do Sicoob Cred Executivo e Luiz Eugênio Fonseca Miranda, Diretor Presidente do Sicoob Coompeb, além dos Srs Ivo Azevedo de Brito e Alessandro do Carmo Silva, respectivamente, Presidente e Diretor Administrativo do Sicoob Central BA. Constatando-se a existência de *quorum* legal, foi instalada a Assembleia Geral pelo Sr. Walmir Saldanha Feijó, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Cred Executivo e Presidente da Assembleia, por designação dos presentes. Dando início, o Presidente da Assembleia convidou a Sra. Helianaira Matos Fonseca, Agente de Controles Internos e Riscos do Sicoob Cred Executivo, para secretariar os trabalhos, solicitando que a mesma fizesse a leitura do Edital de Convocação, com o seguinte teor: "COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ nº. 04.321.309/0001-34 – NIRE: 294.000.2823-3 e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, DEFENSORIA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB COOMP EB, CNPJ nº 04.892.098/0001-90 – NIRE: 294.000.2913-2. – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA. O Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda. – SICOOB CRED EXECUTIVO e o Diretor Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Policia Civil no Estado da Bahia Ltda. – SICOOB COOMP EB, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 39 e 35, respectivamente, dos correspondentes estatutos sociais, convocam seus associados, que nesta data somam 1 473 (um mil, quatrocentos e setenta e

três) da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda. - SICOOB CRED EXECUTIVO e 512 (quinhentos e doze) da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia Ltda. - SICOOB COOMPEB, em condições de votar, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA, a ser realizada no auditório da UCS na SEFAZ - Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, localizado à Rua Cristiano Buys, 177, Barros Reis, Salvador/BA, por não haver acomodações suficientes ao número de associados nas sedes das cooperativas, no dia 1º de março de 2013, obedecendo aos seguintes horários e quóruns para a sua instalação, sempre no mesmo local, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social, em primeira convocação, às 7h00 (sete horas), com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados de cada cooperativa; em segunda convocação, às 8h00 (oito horas), com a presença de metade mais um dos associados de cada cooperativa; e em terceira e última convocação às 9h00 (nove horas), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados de cada cooperativa, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Aprovação do relatório elaborado pela comissão mista relativo à incorporação, com base nos balanços patrimoniais de ambas as cooperativas levantados na data-base, com consolidação de resultados e acompanhados dos pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais e Auditoria Externa da incorporada, 2. Incorporação da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia Ltda. - SICOOB COOMPEB pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda. - SICOOB CRED EXECUTIVO; 3. Capital social (unificação dos valores das quotas-partes, forma de integralização ou devolução das mesmas, caso haja pedido de demissão de associado, distribuição das sobras, rateio de perdas, etc.); 4. Constituição do Posto de Atendimento Nazaré; 5. Reforma do Estatuto Social do Sicoob Cred Executivo dos seguintes pontos: 5.1. alteração da denominação social (art. 1º); 5.2. alteração das condições de admissão (art. 3º); 5.3. reformulação do artigo 27; 5.4. exclusão do inciso IV do artigo 51; 5.5. alteração do artigo 62; 5.6. alteração do artigo 70, incisos XXVIII e XXX; 5.7. alteração do artigo 86. Salvador, 19 de fevereiro de 2013. Walmir Saldanha Feijó - Presidente SICOOB CRED EXECUTIVO - Luiz Eugênio Fonseca Miranda - Dirator Presidente SICOOB COOMPEB' Iniciando as deliberações, foram postos em discussão os seguintes itens: 1. Aprovação do relatório elaborado pela comissão mista relativo à incorporação, com base nos balanços patrimoniais de ambas as cooperativas levantados na data-base, com consolidação de resultados e acompanhados dos pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais e Auditoria Externa da incorporada. Foi solicitado ao Sr. Alexandre do Carmo Silva, que apresentasse o referido relatório. Após respondidos os questionamentos, o Presidente da Assembleia solicitou à Sra. Helianaira Matos Fonseca que procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal do Sicoob Cred Executivo e ao Sr. Luiz Eugênio Fonseca Miranda que procedesse a leitura do Parecer do Conselho Fiscal do Sicoob Coompeb, referentes aos balanços levantados, os quais foram favoráveis à aprovação da incorporação. Em seguida, o Presidente colocou em votação o Relatório da Comissão Mista, que envolve os balanços patrimoniais nas datas-base de 31 de dezembro de 2012 e 31 de janeiro de 2013 das duas cooperativas envolvidas no processo de incorporação, que foram aprovados por unanimidade. 2. Incorporação da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia Ltda. -

SICOOB COOMPEB pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda. – SICOOB CRED EXECUTIVO. O Presidente da Assembleia disse que, conforme já esclarecido pelo relatório da Comissão Mista, com a incorporação o Sicoob Cred Executivo absorverá o patrimônio do Sicoob Coompeb, receberá seus associados, assumirá suas obrigações e se investirá nos seus direitos. Após tecidos os esclarecimentos necessários, o Presidente colocou em votação esta pauta, sendo aprovada, por unanimidade, a incorporação da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia Ltda. – SICOOB COOMPEB pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda. – SICOOB CRED EXECUTIVO. Tendo em vista a aprovação, a partir desta data, a instituição financeira e pessoa jurídica Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia Ltda. – SICOOB COOMPEB ~~deixa de existir~~ 3. Capital social (unificação dos valores das quotas-partes, forma de integralização ou devolução das mesmas, caso haja pedido de demissão de associado, distribuição das sobras, rateio de perdas, etc.). O Presidente da Assembleia esclareceu aos presentes que as perdas apuradas pelo Sicoob Coompeb, no período de 1º a 31 de janeiro de 2013, no valor de 4.620,51 (quatro mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), conforme previsto no estatuto social desta cooperativa, serão absorvidas pelo seu Fundo de Reserva. 4. Constituição do Posto de Atendimento Nazaré. O Presidente da Assembleia esclareceu aos associados que, com a incorporação do Sicoob Coompeb, a cooperativa incorporada será transformada em um Posto de Atendimento – PA. Destacou ainda todos os pontos positivos que envolvem a constituição do referido PA. Após esclarecimentos necessários, o Presidente colocou em votação e foi aprovada, por unanimidade dos associados, a constituição do PA Nazaré, situado na Av. Joana Angélica, 1.312, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001, iniciando suas atividades no dia 1º/3/2013. 5. Reforma do Estatuto Social do Sicoob Cred Executivo dos seguintes pontos: 5.1. alteração da denominação social (art. 1º). Em razão da incorporação, foi apresentada a proposta de alteração da denominação social do Sicoob Cred Executivo, sendo aprovada pela Assembleia a seguinte denominação: "Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo Estadual e do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no Estado da Bahia Ltda. – Sicoob Cred Executivo", alterando o artigo 1º do Estatuto Social da Cooperativa; 5.2. alteração das condições de admissão (art. 3º). Proposta a alteração do art. 3º caput e parágrafo único, inciso I, do Estatuto Social do Sicoob Cred Executivo, que trata das condições de admissão, também em virtude da incorporação do Sicoob Coompeb; 5.3. reformulação do artigo 27. Proposta a mencionada reformulação para que sejam excluídos os Incisos I e II, passando a redação integral a compor o caput. 5.4. exclusão do inciso IV do artigo 51. O inciso IV do artigo 51 será excluído, uma vez que a cooperativa não possui regulamento de eleição de delegados, sendo renumerados os demais incisos; 5.5. alteração do artigo 62. No artigo 62, caput, a composição do Conselho de Administração será alterada de 9 para 11 membros, com o objetivo de na próxima AGO, prevista para acontecer em 17 de abril de 2013, ampliar a representação do quadro social da cooperativa; 5.6. alteração do artigo 70, incisos XXVIII e XXX. Os incisos XXVIII e XXX do artigo 70 serão alterados para correções de artigo remissivo e de redação, respectivamente; 5.7. alteração do artigo 86. No artigo 86, caput, será excluída a expressão: "e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos" em

atendimento ao artigo 10 do Regulamento Anexo II à Resolução 4.122, de 2 de agosto de 2013 e ao Ofício 585/2013-BCB/Deorf/Gabin, de 28 de janeiro de 2013. Após a apresentação das alterações propostas no estatuto e tecidos todos os esclarecimentos necessários, foi posto em votação o novo Estatuto Social do Sicoob Cred Executivo, sendo o mesmo aprovado na íntegra pela maioria dos associados presentes. O conteúdo do estatuto ora reformado terá vigência imediata. Este estatuto passa a ser parte integrante e inseparável desta ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia, solicitando do plenário a nomeação de uma comissão de 03 (três) associados para assinar a presente ata, dando fé. Foram indicados os Srs Carlos Alberto do Nascimento Rocha, Maria de Fátima da Cruz Azevedo e Ebnezer de Souza. E para constar, eu, Helianaira Matos Fonseca, Secretária, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia, pela comissão e pelos demais que quiserem. Salvador, 1º de março de 2013. **"Cópia fiel ao livro de ATAS"**.

Walmir Saldanha Feijó
Walmir Saldanha Feijó
Presidente

Helianaira Matos Fonseca
Helianaira Matos Fonseca
Secretária

Carlos Alberto do N. Rocha
Carlos Alberto do N. Rocha
Associado

Maria de Fátima da Cruz Azevedo
Maria de Fátima da Cruz Azevedo
Associada

Ebnezer de Souza
Ebnezer de Souza
Associado

Termo de Posse

No primeiro dia do mês de agosto de dois mil e doze, na sede da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO**, tomaram posse os abaixo-assinados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Reunião do Conselho de Administração, realizadas em 27 de abril de 2012, e homologados pelo Banco Central do Brasil em 17 de julho de 2012, para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva desta Cooperativa, com mandatos até a posse dos que forem eleitos na AGO de 2016.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Walmir Saldanha Feijo – Presidente

CPF: [REDACTED]

Osvaldo José Celino Ribeiro – Vice-Presidente

CPF: [REDACTED]

João Maia Mota – Secretário

CPF: [REDACTED]

Petronio Alberto da Fonseca – Conselheiro Vogal

CPF: [REDACTED]

Jorge Claudemiro da Silva – Conselheiro Vogal

CPF: [REDACTED]

George Wander de A. Rodrigues – Conselheiro Vogal

CPF: [REDACTED]

Amarildo Tosta Santos – Conselheiro Vogal

CPF: 281 239.215-00

José Augusto dos Santos – Conselheiro Vogal

CPF: [REDACTED]

Maria Zenilda Oliveira Batista – Conselheiro Vogal

CPF: [REDACTED]

DIRETORIA EXECUTIVA

Afonso Cunha de Carvalho – Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

Osvaldo José Celino Ribeiro – Diretor Administrativo

CPF: [REDACTED]

Alexandre Pataro C. de Oliveira – Diretor Operacional

CPF: [REDACTED]

CONSELHO FISCALNilza Crispina Macedo dos Santos - **Efetivo**

CPF: [REDACTED]

Santos

Joaquim Amaral Filho - **Efetivo**

CPF: [REDACTED]

Joaquim

Jorge José V. da Silva - **Efetivo**

CPF: [REDACTED]

Jorge

Ubirajara Ribeiro Lima [REDACTED]

[REDACTED]

Ubirajara

Wilson Lopes da Silva - **Suplente**

CPF: 8[REDACTED]

Wilson

Raimundo Gibernon de Almeida - **Suplente**

CPF: [REDACTED]

Raimundo

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para conhecimento e providências pertinentes.

Em, 08/04/2013

Alicia Matia Barbosa Oliveira
Superintendente de Gestão Administrativa
Em exercício

**CONFIRMO O RECEBIMENTO NO
DIA 06/03/13 AS 11:38h**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA 46

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Of. N° 13/2013 – SICOOB CRED EXECUTIVO
Protocolo SIMP nº 003.0.61427/2013

DESPACHO

Encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação.

Após, à Superintendência de Gestão Administrativa, para deliberação acerca da viabilidade do quanto requerido.

Em 09 de abril de 2013,

Paula Souza de Paula
Paula Souza de Paula
Coordenador Executivo em Exercício
Matrícula [REDACTED]

100



Ref.: Procedimento nº 003.0.61427/2013

DESPACHO

Retorne-se o expediente ao Grupo de Trabalho de Contratos e Convênios, informando que, dada a falta de registro da alteração de nomenclatura da cooperativa, não é cabível a modificação do ato administrativo anteriormente celebrado com a SICOOB COMPEB.

Aguarde-se até a devida regularização da situação.

Em 09 de abril de 2013.

Bela. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]

180

Salvador (BA), 11 de março de 2013.

DIREX /OFÍCIO Nº 007/2013**Ministério Público do Estado da Bahia****Ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça****Dr. Wellington Cesar Lima e Silva**

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça
Número: 003.0.46509/2013 Original
Data: 14/3/2013 Hora:09:55

Qt.Vol.. Recebido por: jvieira

Prezado Senhor.

Amparados pelos dispositivos legais descritos na Lei 11.362 de 26/01/09 e o Decreto 13.148 de 08/08/11, que instituiu e regulamentou a política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, vem mui respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria autorização para apresentação dos serviços financeiros oferecidos pela nova Cooperativa, que surge da união da SICOOB COMPEB com a SICOOB CRED EXECUTIVO para fortalecer o segmento do cooperativismo de crédito no nosso Estado.

Solicitamos ao DD. Procurador Chefe que analise a viabilidade da concessão de Cessão de Uso, da área onde está localizada a agencia, no andar térreo do MP no CAB, ainda que a título precário, até que a documentação necessária esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Enquanto elaboramos as ações visando dar celeridade para abertura do Ponto de Atendimento localizado nas dependências do Ministério Publico Estadual, gostaríamos de contar com a sua colaboração, no sentido de nos conceder autorização para que possamos montar o stand para apresentar a nova cooperativa aos servidores e associados alocados nessa unidade.

Certo de contar com a sua colaboração, no atendimento ao nosso pleito.

Atenciosamente

Osvaldo José Celso Ribeiro

Diretor Administrativo

Alexandre Pedro Chagas de Oliveira

Diretor Operacional

CONFIRMO O RECEBIMENTO NO
DIA 12/03/13 ÁS 17:40

SECRETARIA CENTRAL DE CONTROLE E CONVERSAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ nº. 04.321.309/0001-34 - NIRE nº. 294.000.2823-3 E COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, DEFENSORIA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB COOMP EB, CNPJ nº. 04.892.098/0001-90 - NIRE nº. 294.000.2913-2, REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2013.

Ao primeiro dia do mês de março de 2013, no auditório da UCS na SEFAZ - Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, localizado à Rua Cristiano Buys, 177, Barros Reis, Salvador/BA, por não haver acomodações suficientes ao número de associados nas sedes das cooperativas, verificada a presença de 61 (sessenta e um) associados em condições de votar, sendo 51 (cinquenta e um) do SICOOB CRED EXECUTIVO e 10 (dez) do SICOOB COOMP EB, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças às Assembleias Gerais, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária Conjunta dos associados da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda. - SICOOB CRED EXECUTIVO e dos associados da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia Ltda. - SICOOB COOMP EB, às 9h00 (nove horas), em terceira e última convocação, conforme edital de convocação publicado no Jornal Correio, edição do dia 19 de fevereiro de 2013, página 34, afixado no mural das sedes das cooperativas em local visível e divulgado entre os associados através de correspondência. A mesa diretora dos trabalhos foi composta pelos Srs. Walmir Saldanha Feijó, Presidente do Sicoob Cred Executivo e Luiz Eugênio Fonseca Miranda, Diretor Presidente do Sicoob Coompeb, além dos Srs. Ivo Azevedo de Brito e Alessandro do Carmo Silva, respectivamente, Presidente e Diretor Administrativo do Sicoob Central BA. Constatando-se a existência de *quorum* legal, foi instalada a Assembleia Geral pelo Sr. Walmir Saldanha Feijó, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Cred Executivo e Presidente da Assembleia, por designação dos presentes. Dando início, o Presidente da Assembleia convidou a Sra. Helianaira Matos Fonseca, Agente de Controles Internos e Riscos do Sicoob Cred Executivo, para secretariar os trabalhos, solicitando que a mesma fizesse a leitura do Edital de Convocação, com o seguinte teor: "COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ nº 04 321 309/0001-34 - NIRE 294.000.2823-3 e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, DEFENSORIA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB COOMP EB, CNPJ nº. 04.892.098/0001-90 - NIRE: 294.000.2913-2. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA. O Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda. - SICOOB CRED EXECUTIVO e o Diretor Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia Ltda. - SICOOB COOMP EB, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 39 e 35, respectivamente, dos correspondentes estatutos sociais, convocam seus associados, que nesta data somam 1.473 (um mil, quatrocentos e setenta e

três) da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda. – SICOOB CRED EXECUTIVO e 512 (quinhentos e doze) da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia Ltda. – SICOOB COOMPEB, em condições de votar, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA, a ser realizada no auditório da UCS na SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, localizado à Rua Cristiano Buys, 177, Barros Reis, Salvador/BA, por não haver acomodações suficientes ao número de associados nas sedes das cooperativas, no dia 1º de março de 2013, obedecendo aos seguintes horários e quóruns para a sua instalação, sempre no mesmo local, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social: em primeira convocação, às 7h00 (sete horas), com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados de cada cooperativa; em segunda convocação, às 8h00 (oito horas), com a presença de metade mais um dos associados de cada cooperativa; e em terceira e última convocação às 9h00 (nove horas), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados de cada cooperativa, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Aprovação do relatório elaborado pela comissão mista relativo à incorporação, com base nos balanços patrimoniais de ambas as cooperativas levantados na data-base, com consolidação de resultados e acompanhados dos pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais e Auditoria Externa da incorporada; 2. Incorporação da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia Ltda. – SICOOB COOMPEB pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda. – SICOOB CRED EXECUTIVO; 3. Capital social (unificação dos valores das quotas-partes, forma de integralização ou devolução das mesmas, caso haja pedido de demissão de associado, distribuição das sobras, rateio de perdas, etc.); 4. Constituição do Posto de Atendimento Nazaré; 5. Reforma do Estatuto Social do Sicoob Cred Executivo dos seguintes pontos: 5.1 alteração da denominação social (art. 1º); 5.2 alteração das condições de admissão (art. 3º); 5.3 reformulação do artigo 27; 5.4 exclusão do inciso IV do artigo 51; 5.5 alteração do artigo 62; 5.6 alteração do artigo 70, incisos XXVIII e XXX; 5.7 alteração do artigo 86. Salvador, 19.de fevereiro de 2013. Walmir Saldanha Feijó – Presidente SICOOB CRED EXECUTIVO – Luiz Eugênio Fonseca Miranda – Diretor Presidente SICOOB COOMPEB” Iniciando as deliberações, foram postos em discussão os seguintes itens: 1. Aprovação do relatório elaborado pela comissão mista relativo à incorporação, com base nos balanços patrimoniais de ambas as cooperativas levantados na data-base, com consolidação de resultados e acompanhados dos pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais e Auditoria Externa da incorporada. Foi solicitado ao Sr. Alexsandro do Carmo Silva, que apresentasse o referido relatório. Após respondidos os questionamentos, o Presidente da Assembleia solicitou à Sra. Helianaira Matos Fonseca que procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal do Sicoob Cred Executivo e ao Sr. Luiz Eugênio Fonseca Miranda que procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal do Sicoob Coompeb, referentes aos balanços levantados, os quais foram favoráveis à aprovação da incorporação. Em seguida, o Presidente colocou em votação o Relatório da Comissão Mista, que envolve os balanços patrimoniais nas datas-base de 31 de dezembro de 2012 e 31 de janeiro de 2013 das duas cooperativas envolvidas no processo de incorporação, que foram aprovados por unanimidade. 2. Incorporação da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia Ltda. –

SICOOB COOMPEB pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda. — **SICOOB CRED EXECUTIVO.** O Presidente da Assembleia disse que, conforme já esclarecido pelo relatório da Comissão Mista, com a incorporação o Sicoob Cred Executivo absorverá o patrimônio do Sicoob Coompeb, receberá seus associados, assumirá suas obrigações e se investirá nos seus direitos. Após tecidos os esclarecimentos necessários, o Presidente colocou em votação esta pauta, sendo aprovada, por unanimidade, a incorporação da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia Ltda. — **SICOOB COOMPEB pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda.** — **SICOOB CRED EXECUTIVO.** Tendo em vista a aprovação, a partir desta data, a instituição financeira e pessoa jurídica Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia Ltda. — **SICOOB COOMPEB** deixa de existir.

3. Capital social (unificação dos valores das quotas-partes, forma de integralização ou devolução das mesmas, caso haja pedido de demissão de associado, distribuição das sobras, rateio de perdas, etc.). O Presidente da Assembleia esclareceu aos presentes que as perdas apuradas pelo Sicoob Coompeb, no período de 1º a 31 de janeiro de 2013, no valor de 4.620,51 (quatro mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), conforme previsto no estatuto social desta cooperativa, serão absorvidas pelo seu Fundo de Reserva.

4. Constituição do Posto de Atendimento Nazaré. O Presidente da Assembleia esclareceu aos associados que, com a incorporação do Sicoob Coompeb, a cooperativa incorporada será transformada em um Posto de Atendimento — PA. Destacou ainda todos os pontos positivos que envolvem a constituição do referido PA. Após esclarecimentos necessários, o Presidente colocou em votação e foi aprovada, por unanimidade dos associados, a constituição do PA Nazaré, situado na Av. Joana Angélica, 1.312, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001, iniciando suas atividades no dia 1º/3/2013.

5. Reforma do Estatuto Social do Sicoob Cred Executivo dos seguintes pontos:

- 5.1 alteração da denominação social (art. 1º).** Em razão da incorporação, foi apresentada a proposta de alteração da denominação social do Sicoob Cred Executivo, sendo aprovada pela Assembleia a seguinte denominação: "Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo Estadual e do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no Estado da Bahia Ltda. — Sicoob Cred Executivo" alterando o artigo 1º do Estatuto Social da Cooperativa;
- 5.2. alteração das condições de admissão (art. 3º).** Proposta a alteração do art. 3º, *caput* e parágrafo único, inciso I, do Estatuto Social do Sicoob Cred Executivo, que trata das condições de admissão, também em virtude da incorporação do Sicoob Coompeb;
- 5.3. reformulação do artigo 27.** Proposta a mencionada reformulação para que sejam excluídos os incisos I e II, passando a redação integral a compor o *caput*.
- 5.4. exclusão do inciso IV do artigo 51.** O inciso IV do artigo 51 será excluído, uma vez que a cooperativa não possui regulamento de eleição de delegados, sendo renumerados os demais incisos;
- 5.5. alteração do artigo 62.** No artigo 62, *caput*, a composição do Conselho de Administração será alterada de 9 para 11 membros, com o objetivo de na próxima AGO, prevista para acontecer em 17 de abril de 2013, ampliar a representação do quadro social da cooperativa;
- 5.6. alteração do artigo 70, incisos XXVIII e XXX.** Os incisos XXVIII e XXX do artigo 70 serão alterados para correções de artigo remissivo e de redação, respectivamente;
- 5.7. alteração do artigo 86.** No artigo 86, *caput*, será excluída a expressão: "e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos"; em

atendimento ao artigo 10 do Regulamento Anexo II à Resolução 4.122, de 2 de agosto de 2013 e ao Ofício 585/2013-BCB/Deorfl/Gabin, de 28 de janeiro de 2013. Após a apresentação das alterações propostas no estatuto e tecidos todos os esclarecimentos necessários, foi posto em votação o novo Estatuto Social do Sicoob Cred Executivo, sendo o mesmo aprovado na íntegra pela maioria dos associados presentes. O conteúdo do estatuto ora reformado terá vigência imediata. Este estatuto passa a ser parte integrante e inseparável desta ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia, solicitando do plenário a nomeação de uma comissão de 03 (três) associados para assinar a presente ata, dando fé. Foram indicados os Srs. Carlos Alberto do Nascimento Rocha, Maria de Fátima da Cruz Azevedo e Ebnezer de Souza. E para constar, eu, Helianaira Matos Fonseca, Secretária, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia, pela comissão e pelos demais que quiserem. Salvador, 1º de março de 2013. **"Cópia fiel ao livro de ATAS"**.

Walmir Saldanha Feijó
Presidente

Helianaira Matos Fonseca
Secretária

Carlos Alberto do N. Rocha
Associado

Maria de Fátima da Cruz Azevedo
Associada

Ebnezer de Souza
Associado



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Procedimento SIMP nº 003.0.46509/2013 -
DIREX/Ofício nº007/2013

Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete,

De ordem do Coordenador Executivo da Assessoria Técnica da Superintendência de Gestão Administrativa, Sr. Luis Carlos Luz Chaves, remete-se o expediente para análise e deliberação da Administração Superior.

Salvador, 14 de março de 2013.

Fernanda Peres
Fernanda da Costa Peres
Assistente Técnico-Administrativo
Assessoria Técnica/Central de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa

RH 18/03/2013,

AutORIZADO;

Encaminhar à SGA para
serem adotadas providências
necessárias à identificação dos
espacos adequados à instala-
ção de STAND provisório da
SICOOB, conforme solicitado.

Márcio José Corrêa Fáhel
Chefe de Gabinete

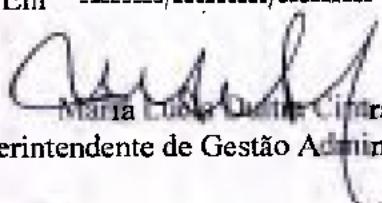
ME



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa, para providenciar o espaço, conforme solicitação da SICOOB.

Em 21/03/13


Maria Lucia Oliveira
Superintendente de Gestão Administrativa

Recebi em:

21/03/13


Assistente Técnico Administrativo
Mat. [REDACTED]



3022-0862
0432

— (O, y(t), u(t)) \rightarrow ∞

- 8th June -

REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO

CÓPIA

1. IDENTIFICAÇÃO (campos de preenchimento obrigatório)

Denominação social: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores ESTATUTÁRIOS Civis do Poder Executivo do Estado da Bahia Ltda. - SICOOB CRED EXECUTIVO

Endereço completo: Avenida Luiz Viana Filho, nº. 260 - Prédio da SEFAZ - Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador/BA - CEP: 41730-101.

CNPJ:

04.321.309/0001-34

ID-Bacen:

Z9990112

Pessoa para contato: Nome: Daisy Torres Lima
Telefone: (71) 3340-7106 Fax: (71) 3340-7110
E-mail: gejur@sicoob-ba.com.br

2. FORMALIZAÇÃO DO PLEITO

A cooperativa acima qualificada vem requerer ao Banco Central do Brasil - Departamento de Organização do Sistema Financeiro - Deorf a aprovação da incorporação da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia Ltda. - SICOOB COOMPEB, CNPJ nº 04.892.098/0001-90, deliberada na Assembleia Geral Extraordinária Conjunta de 1º de março de 2013.

3. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

(preencher de acordo com a documentação pertinente)

3.1. Anexa os documentos abaixo assinalados:

- a) folhas completas de exemplares dos jornais contendo a declaração de propósito dos administradores eleitos (caso tenha ocorrido eleição e as declarações de propósito sejam exigidas);
- b) folhas completas de exemplares dos jornais em que foram publicados os editais de convocação de todas as assembleias gerais realizadas pelas instituições (dispensável caso seja assinalada a alínea "b" do item 3.2);
- c) duas vias autênticas das atas de todas as assembleias gerais realizadas pelas instituições (inclusive do estatuto social, quando ocorrer reforma do estatuto e esse for parte integrante da ata);
- d) duas vias autênticas do relatório da comissão mista;
- e) justificativa fundamentada para a operação;
- f) uma via autêntica das demonstrações financeiras da instituição incorporada, na data-base

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO

**TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo Estadual e do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no Estado da Bahia Ltda. - SICDOB CRED EXECUTIVO, CNPJ nº. 04.321.309/0001-34, originalmente constituída como SICOOB CDOPERFISCO, em Assembleia Geral de 08 de outubro de 1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da Cooperativa Central a que estiver associada, tendo:

- I. sede social e administração na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260 – Prédio da SEFAZ – Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador/BA – CEP: 41730-101;
- II. foro jurídico na cidade de Salvador/BA;
- III. área de ação limitada ao Estado da Bahia;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados;

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscernibilidade religiosa, racial e social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições nele estabelecidas e, na área de atuação da Cooperativa, sejam servidores estatutários civis, ativos ou inativos, do Poder Executivo Estadual e do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Podem também se associar à Cooperativa:

- I. servidores civis não estatutários, oriundos dos entes públicos mencionados no *caput*, ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, enquanto permanecerem nesta condição;
- II. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- III. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- IV. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- V. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;
- VI. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- VII. pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e as controladas por esses associados.

Art. 4º Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das

deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como as normas e instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;

- III. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. movimentar seus recursos financeiros, preferencialmente, na Cooperativa;
- VII. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 A Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente

§ 1º Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
 - II. morte da pessoa física;
 - III. incapacidade civil não suprida;
 - IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na Cooperativa.
- 

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a Cooperativa, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes sejam inferiores ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o demissionário continuará responsável pelo saldo ramenescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Art. 16 O associado demitido somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 30 (trinta) dias, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado demitido não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17 O associado eliminado somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 60 (sessenta) dias, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18 Para o associado demitido ou eliminado ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 20 No ato de admissão, o associado pessoa física subscreverá inicialmente R\$300,00 (trezentos reais) e o associado pessoa jurídica R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), os quais integralizarão à vista, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor subscrito, respectivamente. O saldo remanescente será integralizado em até 9 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 10 (dez) quotas-partes, para o cooperado pessoa física, e 50 (cinquenta) quotas-partes para o cooperado pessoa jurídica.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa.

§ 4º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 21 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Parágrafo único. A remuneração do capital integralizado, não deverá ser superior a 50% do resultado operacional efetivo ou estimado do exercício social, obtido com base nos relatórios contábeis e financeiros disponibilizados.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-partes será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 23 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 24 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 60 (sessenta) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;
- III. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

- V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário

Art. 25 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e tiver no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 26 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 27 O associado pessoa física, aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, poderá solicitar o resgate parcial de até 90% (noventa por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais.

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais

§ 2º A solicitação de que trata o caput, sem prejuízo do art. 26, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

Art. 28 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 29 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de Junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 30 As sobras, deduzidos os valores destinados a formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas";
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 31 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 32 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir o cálculo para incidência de tributos.

Art. 33 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 34 Além dos fundos previstos no art. 32, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 35 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 36 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 37 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 38 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 39 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 40 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 41 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 39.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 42 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

Art. 43 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 44 Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:

- I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar;
- III. pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 45 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 46 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 47 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 56, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 48 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quisaram.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade*), data de nascimento, endereço completo (*inclusive CEP*), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas, que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO VII DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 49 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 50 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 51 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- V. recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VI. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VII. associação e demissão da Cooperativa à Central.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 52 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 53 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa,

- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 56.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 54 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 55 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 56 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da Cooperativa, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57 São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Nos casos de eleitos ou nomeados que não atendam ao disposto no caput, incisos IV e V o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 60 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 11 (onze) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

§ 1º Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração.

§ 2º Para ser eleito Conselheiro de Administração, o associado deverá ter atuado por, no mínimo, 2 (dois) anos como membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração ou Fiscal de alguma cooperativa e, nestes 2 (dois) anos, pelo menos 1 (um) ano tenha atuado como conselheiro efetivo ou suplente de cooperativa de crédito singular.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 66 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 67 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 68 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 69 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 70 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Eleição de Delegados;
- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
- XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 36;
- XVI. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;

- XVIII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XIX. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XX. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- XXI. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXII. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros,
- XXIII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada,
- XXVI. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20;
- XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XXX. deliberar sobre alienação de bens não de uso próprio recebidos na execução de garantias.

Art. 71 São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria;
- VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I

Art. 72 É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do Presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 73 O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 74 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Geral, um Diretor Operacional e um Diretor Administrativo.

§ 1º Apenas 1 (um) membro da Diretoria Executiva poderá ser oriundo do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de até 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Geral será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Operacional, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 77 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 78 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 80 São atribuições do Diretor Geral, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 71, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração,

- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor Operacional;
- XII. auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 81 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. assessorar o Diretor Geral nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Geral e o Diretor Operacional;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. decidir, em conjunto com o Diretor Geral, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Geral e Operacional;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

Art. 82 Compete ao Diretor Operacional:

- I. assessorar o Diretor Administrativo em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Administrativo e o Diretor Geral;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII. assessorar o Diretor Geral em assuntos da sua área;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Geral e Operacional.

- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.
- XIII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 83 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 84 Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 85 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 86 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 3 (três) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 87 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 58 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 88 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 89 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 90 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 91 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 92 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;

- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII **DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE** **ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL**

CAPÍTULO I **DA RESPONSABILIDADE**

Art. 93 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 94 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, reveiem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inézia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 95 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 96 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 97 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 98 A Cooperativa, juntamente com o Sicoob Central BA e as demais singulares associadas a essa Central, integram o Sicoob Sistema BA.

Art. 99 Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se segundo orientações emanadas do Sicoob Central BA.

Art. 100 A associação da Cooperativa ao Sicoob Central BA implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a Cooperativa é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;

- II. no acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sistema Sicoob.
- IV. na aceitação da prerrogativa da Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas. (incluído na nova minuta)

Art. 101 A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central BA perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de aliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa parante a Central, estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois da judicialmente exigida pelo Sicoob Central BA, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A Cooperativa, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar à Central, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a Cooperativa dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central BA, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas na Central, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procedarem com culpa ou dolo.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 102 A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 103 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 104 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 105 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 106 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

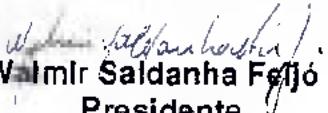
Art. 107 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

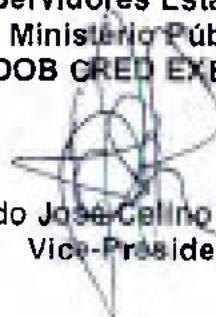
- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 108 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de inicio e incluindo o dia final.

Salvador, 01 de março de 2013.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários Civis do Poder Executivo Estadual e do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no Estado da Bahia Ltda. – SICOOB CRED EXECUTIVO


Walmir Saldanha Feijó
Presidente


Osvaldo José Celino Ribeiro
Vice-Presidente